

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**LEIS E METACONTINGÊNCIAS:
ANÁLISE DO CONTROLE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE SOBRE PRÁTICAS JURÍDICAS EM PROCESSOS DE
INFRAÇÃO DE ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL**

MARA REGINA ANDRADE PRUDÊNCIO

**BRASÍLIA
2006**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**LEIS E METACONTINGÊNCIAS:
ANÁLISE DO CONTROLE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE SOBRE PRÁTICAS JURÍDICAS EM PROCESSOS DE
INFRAÇÃO DE ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL**

MARA REGINA ANDRADE PRUDÊNCIO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia na área de concentração Processos Psicológicos Básicos.

ORIENTAÇÃO: PROF. DR. JOÃO CLÁUDIO TODOROV

**BRASÍLIA
2006**

**DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

PROFESSORES COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA

**Prof. Dr. João Cláudio Todorov – Orientador
Universidade de Brasília**

**Prof. Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto
Universidade de Brasília**

**Profa. Dra. Teresa Maria de Azevedo Pires Sérgio
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Prof. Dr. Lincoln da Silva Gimenes
Universidade de Brasília**

“O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-lo, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza ou seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar de solenes declarações, eles sejam continuamente violados.”

(Norberto Bobbio, A Era dos Direitos)

AGRADECIMENTOS

Ao Professor João Cláudio Todorov, que sem sua coragem para enfrentar desafios e sem a confiança na minha capacidade, este trabalho não teria sido realizado.

A Maísa Moreira por sua generosidade.

À Professora Elenice Seixas Hanna pelo apoio nas discussões e sua inestimável amizade.

Ao Dr. Renato Rodovalho Scussel, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por ter autorizado a realização da pesquisa.

A Maurício Franceschini Duarte, Supervisor da Seção de Informática da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por sua disponibilidade e atenção.

Aos Professores Teresa Maria de Azevedo Pires Sérgio e Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto por suas incalculáveis contribuições neste trabalho.

Aos meus colegas do grupo de pesquisa, especialmente, a André Luiz de Almeida Martins por sua incontestável ajuda na organização dos dados.

À minha família, especialmente à minha mãe e aos meus queridos irmãos, que sempre estiveram comigo, nos melhores e piores momentos.

Ao meu amigo Luiz Eduardo Figueiredo, pelo seu brilhante apoio intelectual e por sua lealdade.

À minha amiga Eileen Pfeiffer Flores pelos seus comentários absolutamente persistentes e, principalmente, por sua preciosa amizade.

Às minhas amigas Ana Karina C. R. De-Farias e Vicenza Capone pelas prazerosas discussões “acadêmicas” nas tardes de domingo.

À minha amiga Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira pela sua disponibilidade afetiva.

Às minhas queridas colegas da Seção de Adoção, pelo “acolhimento” das minhas angústias e alegrias.

Ao meu colega e supervisor Walter Gomes de Sousa por permitir a expansão da minha aprendizagem por caminhos nunca imaginados

Ao Dr. Arnaldo Correia Moreira pelo apoio incondicional.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	i
LISTA DE ANEXOS	iii
LISTA DE QUADROS	iv
LISTA DE TABELAS	v
RESUMO	viii
ABSTRACT	ix
INTRODUÇÃO	01
1. Modelos de aplicação do conceito de metacontingência	05
2. Leis e metacontingências	07
3. Justificativa e Objetivo	11
MÉTODO	16
Documentos	16
1. Processos judiciais	16
2. Descrição dos procedimentos em Processo de Apuração de Ato Infracional ..	16
Procedimentos	20
1 Autorização para pesquisa	20
2. Técnica de amostragem para seleção de processos	20
3. Registro das informações dos documentos	21
4. Seleção dos documentos	22
5. Critérios para avaliação dos documentos	24
6. Registro das informações dos documentos	25
7. Artigos a serem analisados	26
8. Organização dos dados	26
Local e material para observação	26
RESULTADOS	27
1. Avaliação geral dos processos	27
2. Avaliação dos documentos em cada processo	27
3 Especificação dos documentos analisados	29
4. Descrição das irregularidades	29
4.1. Tipos de documentos irregulares	29
4.2. Tipos de irregularidades	31
4.3. Órgãos responsáveis pelas irregularidades	33
4.4. Agentes responsáveis pelas irregularidades	33
4.5. Artigos violados	34
5. Relação entre artigos violados, documentos irregulares, órgãos e agentes	36
DISCUSSÃO	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
ANEXOS	62

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1 Formulários para coleta de dados
- Anexo 2 Descrição dos artigos analisados
- Anexo 3 Glossário de termos jurídicos

- Anexo 4 Reformulações de 1992 a 2003 da Lei da Organização Judiciária do Distrito Federal

- Anexo 5 Descrição dos artigos 7º, 94, 95, 96, 97, 152 e 228 do Estatuto da Criança e do Adolescente

LISTA DE QUADROS

- Quadro 01 Documentos gerados pelas Delegacias
- Quadro 02 Documentos gerados em Varas Criminais
- Quadro 03 Documentos gerados pelo Cartório da Vara da Infância
- Quadro 04 Documentos gerados pelo CAJE
- Quadro 05 Documentos gerados pela Promotoria da Infância e da Juventude
- Quadro 06 Documentos gerados pela Assessoria da Vara da Infância e da Juventude
- Quadro 07 Documentos gerados pelos Centros de Desenvolvimento Social
- Quadro 08 Documentos gerados pelo Instituto de Criminalística
- Quadro 09 Documentos gerados por Advogados Particulares
- Quadro 10 Documentos gerados pela Defensoria Pública

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 Avaliação geral dos processos
- Tabela 2 Avaliação dos documentos
- Tabela 3 Frequência dos tipos de documentos observados
- Tabela 4 Documentos com 30% a 100% de irregularidades
- Tabela 5 Documentos com menos de 30% de irregularidades
- Tabela 6 Percentagem dos tipos de falta de celeridade
- Tabela 7 Percentagem de outras categorias de irregularidades
- Tabela 8 Frequência e percentagem de irregularidades por órgãos
- Tabela 9 Frequência e percentagem dos agentes responsáveis pelas irregularidades
- Tabela 10 Percentagem de artigos violados
- Tabela 11 Relação entre o artigo 4º do ECA, documentos irregulares e delegacias
- Tabela 12 Relação entre o artigo 4º do ECA, documentos irregulares e órgãos pertencentes à Vara da Infância e a Promotoria
- Tabela 13 Relação entre o artigo 4º do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis
- Tabela 14 Relação entre o artigo 88 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis
- Tabela 15 Relação entre o artigo 101 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 16 Relação entre o artigo 104 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 17 Relação entre o artigo 117 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 18 Relação entre o artigo 172 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 19 Relação entre o artigo 173 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 20 Relação entre o artigo 174 do ECA, documentos irregulares, órgãos responsáveis

Tabela 21 Relação entre o artigo 176 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 22 Relação entre o artigo 177 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 23 Relação entre o artigo 179 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 24 Relação entre o artigo 180 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 25 Relação entre o artigo 181 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 26 Relação entre o artigo 183 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 27 Relação entre o artigo 205 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 28 Relação entre o artigo 160 do Código de Processo Penal, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 29 Relação entre o artigo 160 do Código de Processo Penal, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 30 Relação entre o artigo 251 do Código de Processo Penal, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 31 Relação entre o artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 32 Relação entre o artigo 93 do Provimento Geral da Corregedoria, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Tabela 33 Relação entre o artigo 7º da Portaria 178 do Ministério Público, documentos irregulares e órgãos responsáveis

RESUMO

Esta dissertação investigou o controle do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre práticas jurídicas em processos de infração de adolescentes no Distrito Federal sob a ótica do conceito de metacontingência. Para tanto foram observados e avaliados documentos de Processos de Infração de Adolescente registrados na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Os documentos foram avaliados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso todos os documentos estivessem elaborados de acordo com o a lei, o processo era considerado regular, caso contrário era avaliado como irregular. Os resultados mostraram que houve superação do número de processos irregulares em relação ao número de processos regulares. As principais irregularidades se referem à falta de celeridade na elaboração de documentos. Na discussão considerou-se o entrelaçamento de contingências envolvidas nas práticas culturais e suas implicações para o sistema de justiça da infância e da juventude.

Palavras-chaves: análise do comportamento, leis, metacontingência, ato infracional.

ABSTRACT

This dissertation investigated the Statute of Children and Teenagers control over the Distrito Federal's juridical practice regarding teenage infraction acts and contemplated the metacontingencie approach as theoretical framework. Registered Infraction Prosecution Documents of Distrito Federal's Child and Youth Court were analyzed according to Statute of Children and Teenagers. The Prosecution Documents were evaluated as regular whether they were elaborated according to the procedures stated in Statute of Children and Teenagers' laws and contrarily were evaluated as irregular in case of no accordance to law procedures. The results showed that there were a higher number of irregular Prosecution Documents than regular ones. The most irregularities refer to the lack of celerity in documents' preparation. In discussion it were considered the interlocking behavioral contingencies operating in the cultural practices and their implications for the Child and Youth Justice System.

Key-words: behavior analysis, law, metacontingencie, infracion act.

INTRODUÇÃO

O baixo impacto dos comportamentos dos behavioristas na cultura contemporânea tem sido o tema principal de trabalhos que buscam a compreensão analítico-comportamental do que os organismos fazem em um ambiente social. Um dos efeitos desse baixo impacto é o número reduzido de artigos que tratam de temas como Educação, Administração, Saúde, Artes e Religião em revistas da área, sendo que em periódicos de disciplinas fora da área, como Antropologia ou Sociologia, estas publicações são quase inexistentes (Lamal, 1989).

Para Malagodi (1986) a abordagem destes temas implica na compreensão de práticas sociais e culturais. Esta compreensão, segundo o autor, é apresentada por Skinner, uma vez que, em obras como *Walden Two*, *Beyond Freedom and Dignity* e *Science and Human Behavior*, foi vislumbrada a possibilidade de se analisar os processos culturais a partir dos princípios comportamentais. Nestes trabalhos, Skinner aponta que a cultura ocidental se mostrou completamente inadequada para solucionar problemas como poluição ambiental, problemas educacionais e a guerra nuclear. No entanto, Malagodi aponta que o Behaviorismo Radical falhou na solução destes problemas e indica como principais causas a dependência dos princípios derivados da Análise Experimental do Comportamento para interpretá-los e a pouca atenção dada ao exame das relações que existem ou poderiam existir entre o Behaviorismo Radical e as ciências sociais.

Em busca da expansão do entendimento de processos sociais e culturais, algumas pesquisas estão sendo desenvolvidas, como por exemplo, processos relacionados ao comportamento do consumidor (Foxall e Oliveira-Castro, 2005), processos de competição e cooperação (De-Farias, 2005), a análise comportamental do papel da mulher (Ferreira e cols, 2003), o fenômeno da violência e a criação de Projetos

de Leis (Macedo, 2004), o efeito da manipulação de reforços em comportamentos de jogo (Vichy, 2004). Nestas pesquisas são abordados eventos tradicionalmente tratados pela Psicologia Social.

Outro fato importante refere-se à edição do volume 13 do periódico *Behavior and Social Issues*, do ano de 2004. Neste volume é enfatizado o crescimento pelo interesse do tema e subtemas como Justiça Social e Direitos Humanos, apontando, especialmente o Brasil e a Colômbia como países que têm se empenhado em tratá-los sob a ótica da Análise do Comportamento. Além disso, no editorial é acrescentado que os problemas mundiais se caracterizam por se originarem de comportamentos coletivos, como por exemplo, a destruição ambiental, a violência coletiva, gangues, guerras, abuso de drogas e seus efeitos globais, a opressão de crianças, mulheres e índios, bem como, os problemas de saúde pública como HIV/AIDS e a tuberculose.

Para análise e elaboração de soluções para problemas complexos como estes, Glenn (1986) expande a análise de contingências de reforçamento, e propõe que ao se ocupar desses eventos é importante que os considere a partir da noção de cultura. Para a autora a fusão de princípios do Materialismo Cultural de Marvin Harris e de conceitos provindos da Economia Institucional de Ayres e Veblen com os princípios do Behaviorismo Radical fornece uma análise ampla dos efeitos do comportamento humano em grupo.

O Materialismo Cultural de Marvin Harris estabelece semelhanças com princípios do Behaviorismo Radical por supor que o comportamento humano é resultado de variáveis ambientais (Andery e Sérgio, 1997). De modo semelhante, Ayres e Veblen analisam a economia levando-se em conta a complexidade cultural, afirmando que as atividades econômicas se modificam conforme a cultura evolui (Glenn, 1985).

Do ponto de vista do Behaviorismo Radical o comportamento humano não seria apenas resultado das contingências de sobrevivência da espécie e das contingências de reforçamento individual, mas também da interação do homem com seu ambiente social (Skinner, 1981). O ambiente social é caracterizado pelos padrões de reforçamento, punição e extinção existentes no grupo de pessoas que compõem esse ambiente. Partindo dessa noção, cultura é constituída de todas as “variáveis que o afetam e as que são dispostas por outras pessoas” (Skinner, 1953, pág. 392). Assim, a evolução de uma cultura se dá por meio das variáveis presentes no ambiente social.

Para tratar desse terceiro nível de contingências, Glenn (1985, 1986) elaborou o conceito de metacontingências. Ressalta-se que é um conceito novo dentro da Análise do Comportamento e pouco explorado, e vem sofrendo algumas modificações pela autora ao longo dos anos (Glenn, 1988, 1991, 1993) e será apresentado neste trabalho por elementos conceituais já consolidados na Análise do Comportamento.

Assim, metacontingência é a unidade de análise que descreve as relações funcionais de classes de operantes, cada operante tendo suas conseqüências imediatas, bem como, uma conseqüência a longo prazo comum a todos os operantes. A característica crítica do conceito de metacontingência se refere ao grupo de operantes compartilhados pelos indivíduos de um grupo e o entrelaçamento entre os diferentes grupos de operante. Enquanto que o conceito de contingência serve como uma explicação analítica comportamental para a existência de uma classe operante de um dado indivíduo, a metacontingência serve como uma explicação analítica cultural para a manutenção de contingências social nas quais os indivíduos estão expostos.

O conjunto de classes de operantes ou contingências entrelaçadas é o que dá suporte ao comportamento de todos os indivíduos participantes e é denominado de práticas culturais. As práticas culturais são constituídas de elementos constantes, como

também de variações. Os elementos constantes acabam servindo de parâmetros aos participantes de um grupo. Por exemplo, numa fábrica de carros, uma das constâncias é o tipo de trabalho que é feito na linha de montagem dos carros, o salário e a estrutura hierárquica de supervisores. Essas contingências afetam o comportamento de todos os participantes, no entanto, as semelhanças entre as contingências não anulam as variações decorrentes do comportamento de cada indivíduo (Glenn, 1991). Portanto, outros elementos do ambiente podem sofrer variações, como por exemplo, os modos específicos dos supervisores tratarem os trabalhadores, as respostas verbais e não-verbais liberadas, e as ferramentas utilizadas nas tarefas. As contingências comportamentais para alguns participantes podem variar, mas o ambiente de todos os indivíduos é limitado pela mesma estrutura física e institucional (Glenn, 1991).

Outro aspecto apresentado por Glenn (2003) e Glenn e Mallot (2004) se refere à existência de dois níveis de repertórios: o comportamental e o cultural. O primeiro é resultado dos comportamentos do indivíduo, o segundo é resultado dos comportamentos do grupo como um todo. A construção desses dois repertórios resulta em duas linhagens: a comportamental e a cultural. A evolução das linhagens comportamentais se relaciona à evolução dos repertórios de cada indivíduo e se restringe à vida de um indivíduo específico. A evolução das linhagens culturais ultrapassa o repertório individual e pode ser transmitido para outros membros e para outras gerações. As duas linhagens se inter-relacionam, o que determina a evolução das práticas culturais.

Glenn (1986) diferencia dois tipos de metacontingências: tecnológicas e cerimoniais. As metacontingências tecnológicas envolvem comportamentos mantidos por mudanças não-arbitrárias no ambiente. Os reforços se originam do seu poder de utilidade tanto para a pessoa que se comporta como para os outros. De modo diverso,

nas metacontingências cerimoniais os comportamentos são mantidos por reforços sociais originados do poder de *status* do agente que reforça. Neste tipo de metacontingência, os benefícios diretos ou indiretos para quem se comporta não importam. Por exemplo, “faça isto, porque eu disse!” é um exemplo de controle presentes em metacontingências cerimoniais.

Por outro lado, fazer a reciclagem de lixo para a melhoria das condições ambientais é um tipo de controle presente em metacontingências tecnológicas. Nas metacontingências caracteristicamente tecnológicas há um constante monitoramento dos resultados, conseqüentemente, a relação entre o ambiente natural e comportamentos pode ser mudada continuamente.

Modelos de aplicação do conceito de metacontingências:

Após a formulação do conceito de metacontingência, surgiram inúmeras propostas de aplicação para diferentes áreas, tais como, Política, Economia, Geografia, Proteção Ambiental, Política Externa e Conflitos Armados. Abaixo serão apresentados alguns exemplos.

Um tema que gerou inúmeras interpretações do ponto de vista do conceito de metacontingência relaciona-se à descrição das metacontingências atuantes na era Gorbachov na União Soviética, tendo como foco a Perestroika e a Glasnost (Rakos, 1989, 1991, 1992; Lamal, 1991a, 1991b). Para Lamal (1991a), quando Gorbachov assumiu o poder na União Soviética, por volta de 1986, a economia estava em declínio e para reverter esta situação seriam necessárias mudanças nos comportamentos dos diversos grupos étnicos, da mídia de massa, dos militares e dos membros do corpo diplomático. A Perestroika era o estabelecimento de uma nova metacontingência, isto é,

a promoção da eficiência econômica, e a Glasnost era o estabelecimento das contingências ao comportamento de cada indivíduo. O planejamento e a aplicação dessas mudanças foram considerados um experimento em grande escala (Rakos, 1991).

A análise das propagandas americanas durante a invasão dos Estados Unidos no Kuwait também foi foco de análises semelhantes (Rakos, 1993). A partir afirmações da administração de Bush na revista New York Times no período de 1990 a 1991, estas foram categorizadas em quatro grupos de controle de estímulos: Equivalência de estímulo, Operação Estabelecadora, Regras e Estímulo Discriminativo como forma de se controlar o comportamento da opinião pública a favor da ocupação dos Estados Unidos no Iraque. Esta pesquisa sugere que o entendimento completo do fenômeno da propaganda requer a análise de metacontingências dentro da cultura.

A Geografia, de acordo com Norton (1997) é uma área de conhecimento que, também, pode se beneficiar dos princípios da análise do comportamento. Para o autor, a ocupação humana no globo terrestre é resultado de práticas culturais. Por exemplo, a substituição de práticas pastoris por práticas econômicas na Austrália no século dezenove ocorreu em função do entrelaçamento de contingências políticas e econômicas durante a colonização inglesa. O autor salienta que conforme estes modelos de análises são elaborados, a necessidade de se apelar para conceitos cognitivos para explicar comportamento humano em grupo é menor e a aproximação com outras disciplinas das ciências sociais pode tornar-se profícua.

Em relação à aplicação do conceito na busca de modificação de comportamentos em grande escala, Geller & Lehman (2004) propõem um modelo de estratégias que envolvem o estabelecimento de diferentes contingências e metacontingências na redução do impacto do comportamento humano sobre o meio ambiente. Os comportamentos alvos seriam os decréscimos da quantidade de lixo e o incremento da

reciclagem e a redução do uso de energia residencial. Para atingir tais metas poderiam ser estabelecidas condições antecedentes tais como informação e a disposição de objetos que propiciem comportamentos pró-ambientais, bem como, o fornecimento de recompensas que manteriam estes comportamentos a longo prazo. Paralelamente a estas ações, deveria ser criada uma rede de apoio com pesquisadores, patrocinadores, líderes de cooperativas, voluntários e agências governamentais. A consequência final a longo prazo para o comportamento de todas as pessoas envolvidas, desde o cidadão comum até o presidente, seria a proteção do meio ambiente.

Leis e metacontingências:

Além da interface com esses temas, a análise de práticas culturais referentes á Leis e Direito, apresenta alguns trabalhos como uma promissora área de estudo. Em 1987, Todorov analisou a Constituição de 1988 da perspectiva do conceito de metacontingências. Deste ponto de vista, uma lei é um enunciado de metacontingências. Isto é, a lei enuncia o entrelaçamento de contingências, com uma consequência a longo prazo. Em uma lei, seus diversos artigos apresentam os antecedentes, os comportamentos e a consequência para cumprimento ou descumprimento do que foi determinado. Outro aspecto apontado é a presença de enunciados cerimoniais e tecnológicos nas leis. Quando enunciados se apresentam insensíveis às mudanças sociais ou prevêm contingências que não apresentam benefícios para o grupo como todo, estes enunciados se caracterizam como cerimoniais, nestes, normalmente, são previstos uso de estimulação ou controle aversivo. Ao contrário, quando enunciados de uma lei prevêm alterações no seu texto, eles se caracterizam como enunciados tecnológicos.

Criar uma lei em que predomine o controle tecnológico, isto é uma lei que seja capaz de corresponder às mudanças sociais, é um desafio para a disciplina do Direito. Como apontado por juristas como Rudolf Ihering (1872/2004), se de um lado, o Governo depende da manutenção de leis para obter o apoio de grupos econômicos ou políticos, isto pode prejudicar outros grupos sociais não pertencentes a estes grupos. Além dessa categoria de conflitos, Moncada (2002), ao traçar a evolução da elaboração de leis ao longo de diferentes contextos históricos, discute as conseqüências de leis em que processos tecnológicos sejam preponderantes. Segundo este autor isto pode resultar na perda da qualidade normativa das leis e a produção de textos resultantes de conjunturas e conveniências políticas. Isto é, uma lei não pode ser nem tão rígida a ponto de ser insensível às mudanças de contingências e nem tão aberta que seja impossibilitada a sua aplicação.

Partindo do mesmo pressuposto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um enunciado de metacontingências (Todorov e cols, 2004) na medida em que descreve um conjunto de contingências para diversos segmentos da sociedade (juízes, promotores, cidadãos, conselhos tutelares, psicólogos, pais, educadores, crianças e adolescentes). Os comportamentos que integram estas contingências devem ser controlados pelas conseqüências descritas em cada uma das contingências, como também, pela conseqüência comum a longo prazo. A conseqüência comum a longo prazo é a proteção integral de crianças e adolescentes. A metacontingência principal de Estatuto da Criança e do Adolescente é enunciada no Artigo 3º:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades de facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Esta metacontingência é a principal, a qual abarca metacontingências secundárias, que são constituídas de um conjunto de contingências. No ECA foram identificadas 29 grupos de metacontingências secundárias. Dentre estes, podem ser citados os referentes à Saúde, Liberdade, Família, Pátrio Poder, Guarda, Tutela, Adoção, Educação e Esporte, Profissionalização, Acesso à justiça, Garantias Processuais, Medidas Sócio-Educativas, Ato Infracional, Procedimentos e outros (Todorov e cols. 2004).

Em alguns destes grupos os elementos de uma contingência se apresentam de forma clara, isto é, antecedentes, comportamentos e conseqüentes. Por exemplo, em relação à Saúde, espera-se que o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante cumpra o que foi determinado. Caso ele não cumpra o que está especificado, pode ficar detido em estabelecimento prisional pelo prazo de seis meses a dois anos. As condições antecedentes e os comportamentos estão descritos no artigo 7º (Anexo 05) e as conseqüências no Artigo 228 (Anexo 05).

O entrelaçamento de contingências é observado através de artigos descritos em outras metacontingências, por exemplo, não é apenas a parturiente que é garantido atendimento médico adequado. O artigo 94 (Anexo 05) determina que ao adolescente que está confinado em um estabelecimento de internação se deve oferecer cuidados médicos e odontológicos. Caso ele fique sem estes cuidados, o dirigente do estabelecimento pode ser afastado da direção da entidade, conforme o previsto nos artigos 95, 96 e 97 (Anexo 05).

E para que se garanta a execução do que é determinado nas metacontingências de uma lei é fundamental a existência de *agências de controle* (Skinner, 1953), isto é, grupos específicos de pessoas que são responsáveis pelo controle do comportamento de outras pessoas. Entre todas as agências a que exerce maior controle é o Governo. Dentre

as formas de controle estão a elaboração e aplicação de uma lei. Por meio da lei, comportamentos considerados pela sociedade como “certos” ou “legais” são reforçados e comportamentos “errados” e “ilegais” são punidos. Numa sociedade democrática, o Poder Judiciário é estritamente o responsável por esse controle.

Interpretando o conceito de Agências de Controle pela ótica do conceito de metacontingência, o Poder Judiciário pode ser considerado como Sistema Cultural. O Poder Judiciário existe a partir do repertório comportamental de seus membros e das contingências entrelaçadas específicas. O entrelaçamento de contingências no sistema cultural do Poder Judiciário se dá na medida em que seus agentes que compõem seus órgãos interagem uns com os outros.¹

A existência do Poder Judiciário está ligada ao entrelaçamento das contingências que constituem suas práticas culturais. Neste sentido a *praxe* jurídica é uma prática cultural. O juiz, os promotores, psicólogos, assistentes sociais, serventuários dos cartórios se engajam em uma classe de comportamentos que geram conseqüências, os quais funcionam como antecedentes para o comportamento do outro. Os órgãos são as unidades do sistema.

O principal resultado dos comportamentos de cada um destes agentes é a redação de documentos que formam os autos de processos. Dessa perspectiva, o documento produzido pelo comportamento de cada agente/órgão funciona como evento ambiental com o qual o comportamento dos outros agentes/órgãos interagem, isto é, os processos são resultados do conjunto de contingências entrelaçadas. Os processos podem se diferenciar de acordo com a natureza do que será julgado, por exemplo, os comportamentos dos juízes e serventuários em um processo que alguém deve ser

¹ Tal como proposto por Glenn (1993), em que considera a Association for Behavior Analysis (ABA) como sistema cultural.

despejado, diferem dos comportamentos que devem ser emitidos onde uma pessoa é julgada por homicídio.

Esta distinção de comportamentos gera delimitação de sistemas menores. Assim, as diversas Varas (Cíveis, Criminais, de Família) podem ser consideradas como sistemas menores.

Estes sistemas podem interagir com sistemas independentes do Poder Judiciário, como a Defensoria Pública, os advogados, os órgãos responsáveis pela segurança pública e a Promotoria. Neste trabalho, o foco é o sistema de justiça da infância e da juventude e as metacontingências secundárias enunciadas na Seção V do Capítulo II, do Título III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, referente à Justiça da Infância e da Juventude, especificamente às contingências relacionadas à Apuração de Ato Infracional Atribuído à Adolescente.

Justificativa e Objetivo da pesquisa:

O Estatuto da Criança e do Adolescente substituiu o Código de Menores, o qual era baseado na teoria da situação irregular, em que a criança e o adolescente só eram focalizados na justiça quando estavam em situação de abandono e infração penal. O que norteava as agências de controle era a manutenção da ordem social por meio da repressão de comportamentos inadequados, uma doutrina inspirada no Código Penal. A doutrina do Estatuto da Criança e do Adolescente, por outro lado, se fundamenta na proteção especial, inspirada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança. A criança e o adolescente passam a ser sujeitos de direitos, quando estes direitos são violados o Estado, a Sociedade e Família são considerados como estando em situação irregular (Abreu, 1999).

Fundamentalmente a doutrina da situação irregular apresenta elementos típicos do que se denomina de Direito Retributivo, neste a sociedade é indenizada na medida

em que o criminoso é severamente punido, por meio do encarceramento ou com a própria morte, considerada como uma forma anacrônica de práticas jurídicas, visto que pouco se consideram as condições sociais que levam o indivíduo a cometer o delito (Rocha, 2005).

Em oposição ao Direito Retributivo, está o Direito Restaurativo, em que delimita as práticas da Justiça Restaurativa, cuja função não seria de apenas punir severamente o autor do crime ou delito e indenizar a vítima, mas também, buscar equacionar as condições ambientais que levam o indivíduo cometer o crime, esgotando todas as possibilidades de inserção ou reinserção social. O Direito Restaurativo compreende que o modelo de sociedade moderna gera inevitáveis reivindicações dos indivíduos, como direito à igualdade e à liberdade, contendo, portanto, elementos de metacontingências tecnológicas. E, embora, este tipo de práticas pareça ser mais útil a todos os indivíduos, elas são mal interpretadas, principalmente quando se observa que as instituições são corporativas e tradicionais. (Rocha, 2005).

Estes dois tipos de doutrinas mostram que na evolução cultural, os processos tecnológicos e cerimoniais das metacontingências são conflitantes. Se de um lado a Justiça Retributiva se caracteriza por manter a ordem e o *status quo*, buscando apenas indenizar a vítima (o indivíduo ou um grupo social). A Justiça Restaurativa busca compreender e modificar a interação entre o meio e os indivíduos, tendo como consequência imediata a indenização da vítima e a inserção e a reinserção do criminoso, e como consequência a longo prazo a redução da violência, produzindo práticas culturais que possam trazer benefício para toda sociedade.

Por ser norteado pelo Direito Restaurativo, o Estatuto é considerado uma lei moderna e condizente com os princípios da sociedade democrática, e que prevê contingências tecnológicas. Todavia, produz inúmeros debates, principalmente no que

se refere às metacontingências relacionadas à prática de atos infracionais de adolescentes. As principais discussões se referem aos seguintes aspectos, primeiro, as medidas aplicadas a comportamentos criminosos ou atos infracionais são consideradas de modo geral ineficazes para a contenção de comportamentos, principalmente as medidas socioeducativas em meio aberto e, em segundo lugar, há um debate ao longo dos últimos dez anos acerca da idade em que o adolescente deveria ser responsável penalmente, isto é, que seus atos deveriam ser julgados de acordo com o Código Penal a partir dos 16 anos e não aos 18 anos, como preconizado pelo Estatuto (Santos, 2004; Bierrenbach, 2001; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2002).²

Outros autores (Koerner e cols, 1998; Volpi, 2002) mostram as conseqüências negativas e a ineficácia da simples restrição de adolescentes em estabelecimentos de internação e enfatizam a importância da implementação de políticas públicas de educação, saúde e lazer para prevenção de atos infracionais.

O presente trabalho se vincula ao fato de que nestes debates pouco se atenta à adequação dos procedimentos que possibilitem a apuração de atos infracionais e a aplicação das medidas socioeducativas como previsto no Estatuto. Nenhuma análise foi realizada acerca do desempenho dos aplicadores da lei, como por exemplo, os promotores, responsáveis por pareceres jurídicos ou por executores das leis, tais como os técnicos responsáveis pelo relato da evolução do comportamento do adolescente nas entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas. Da mesma forma, não existem avaliações acerca das ações dos juízes. Os juízes, segundo artigo 251 do Código Penal (Anexo 5), são os responsáveis por verificar a presença de irregularidades

² De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado adolescente o indivíduo com idade a partir de 12 anos e que não tenha completado 18 anos. Atos Infracionais correspondem a crimes e contravenções definidos pelo Código Penal Brasileiro. Ao cometer um ato infracional poderá receber como consequência Medidas Socioeducativas em meio aberto (Advertência, Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou Reparação de Danos) ou em regime semifechado ou fechado (Semiliberdade ou Internação).

nos processos, tais como: o descumprimento de prazos, a falta fundamentação legal dos documentos e a falta de execução das determinações judiciais. Assim, caso estes agentes não estejam cumprido o que é preconizado, como esperar que a metacontingência principal e as metacontingências secundárias enunciadas de fato ocorram? Valeria à pena, intensificar o controle da violência juvenil por meio da intensificação de punições?

Considerando o Sistema Judiciário como Sistema Cultural, o comportamento de cada membro do sistema contribui para as práticas culturais e sua evolução presentes neste sistema. Assim, se um servidor do Cartório elaborar um documento rasurado, ou se o diretor do Cartório não o assinar, a elaboração do próximo documento pode ser prejudicado, ou se o promotor elaborar um documento sem fundamentação legal, ou se o defensor elaborar a defesa do adolescente infrator fora do prazo legal, o processo jurídico sofre alteração.

A principal fonte de controle para um sistema jurídico são as metacontingências enunciadas nos códigos (Código Civil, Código Penal, Código Processual Civil e outros). Ao se afirmar isto, considera-se que se os códigos não controlam o comportamento dos membros deste sistema, supõe-se que ele pode ser frágil e esta fragilidade, além de afetar negativamente o próprio sistema e outros sistemas interrelacionados, como o da segurança pública. Logo, a fim de que a apuração de ato infracional cometido por adolescentes seja realizada adequadamente, os agentes envolvidos na elaboração de documentos devem estar sob o controle das metacontingências estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo averiguar se as metacontingências descritas formalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente controlam de fato o comportamento de agentes que atuam nos Processos de Infração de

Adolescente (PIAs). Para se atingir este objetivo delimitou-se como unidade de análise os documentos que constituem os PIAs registrados na Vara da Infância do Distrito Federal no ano de 2000 e que estejam arquivados. A opção por processo arquivados se justifica pela possibilidade de se permitir uma análise mais ampla.

Para se verificar o controle das metacontingências sobre o comportamento dos agentes foram elaborados critérios de regularidade e irregularidade, comparando-se o conteúdo do documento ao artigo ou artigos que definem os comportamentos para a elaboração de cada documento. Caso os documentos observados se apresentassem de acordo com o enunciado nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente seriam considerados documentos regulares. Caso fosse observada a violação dos artigos na elaboração dos documentos seriam considerados irregulares. Se todos os documentos de cada processo tivessem sido elaborados de acordo com o determinado em lei, o processo seria avaliado como regular, caso ocorresse contrário o processo seria considerado irregular. O resultado desta avaliação permitirá observar como se dá o entrelaçamento de contingências no sistema judiciário responsável pela apuração de atos infracionais, possibilitando a análise das práticas culturais do sistema e suas implicações.

MÉTODO

A metodologia será dividida em duas partes: na primeira, será apresentado o modo previsto de execução de um processo infracional e, na segunda, serão descritos os procedimentos da pesquisa.

DOCUMENTOS

1. Processos judiciais:

O termo processo apresenta dois sentidos: o primeiro, se vincula ao conceito de procedimento, indica como os atos devem ser executados de acordo com a norma jurídica (Silva, 1974). O segundo, um sentido mais estrito, são os autos ou papéis ou documentos em que se materializam os atos, que dão cumprimento às regras jurídicas. Assim, os autos do processo são o continente no processo. (Silva, 1961/2004).

Para que o processo tenha começo, meio e fim é necessária a execução de determinados procedimentos com base em princípios jurídicos, estes procedimentos geram documentos denominados de autos do processo. Desta feita, serão apresentados abaixo os procedimentos necessários e os respectivos documentos produzidos em Processos de Apuração de Ato Infracional.

2. Descrição dos procedimentos em Processo de Apuração de Ato Infracional –

PIA's³

O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina as **práticas jurídicas** relacionadas às condutas de crime ou contravenção penal de adolescentes (roubo, homicídio, porte ou tráfico de drogas e outros). Crimes e contravenções penais são denominados pelo Estatuto de *infração de adolescente*. Adolescente para o Estatuto é

³ Todos os termos em negrito estão definidos no Glossário (Anexo 03).

um indivíduo que se inclui na faixa etária entre doze e dezessete anos de idade. Quando um adolescente é apreendido em razão de **flagrante** por prática de ato infracional, este deverá ser encaminhado à delegacia especializada, no caso, a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA). Quando há adultos envolvidos, dever-se-á encaminhar primeiro o adolescente à DCA e depois os adultos à Delegacia de Polícia comum (DP). O delegado da DCA deverá: (a) comunicar à família do adolescente o que ocorreu e ao Promotor da **Promotoria** da Infância e Juventude; (b) descrever a infração por meio do relato do adolescente e de testemunhas e (c) apreender o produto (por exemplo, o que foi roubado) ou instrumentos da infração (por exemplo, a arma) e solicitar os laudos ao Instituto de Criminalística para comprovar a existência e a autoria da infração. Estes documentos podem ser substituídos pelo Boletim de Ocorrência em caso de não ser um flagrante.

Comparecendo qualquer dos pais ou responsável o adolescente será liberado de imediato, em caso de infrações que não ameaçam a sua própria segurança ou manutenção da ordem pública. Ao ser liberado o adolescente deverá comparecer ao Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia útil. Em caso de não liberação ele deverá comparecer no mesmo dia. Na impossibilidade de se apresentar imediatamente à promotoria, o adolescente deverá ser encaminhado à entidade de atendimento, isto é, ao Centro de Atendimento Juvenil e Educacional (CAJE), só podendo permanecer neste local por 24 horas.

Enquanto o adolescente é ouvido no **Ministério Público**, a delegacia deverá juntar os documentos mencionados no Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI)⁴ e enviá-lo ao **Cartório** da Vara da Infância e da Juventude, local onde se faz a pesquisa da existência de outras infrações cometidas pelo e adolescente, as quais são

⁴ PAAI é um processo elaborado pela Delegacia da Criança e do Adolescente e inserido no PIA, processo elaborado pela Vara da Infância

impressas na Folha de Passagem do adolescente, nesta é exposta o histórico infracional do adolescente. Inicialmente estes dois documentos constituirão o Processo de Infração de Adolescente. Nos casos em que o adolescente comete a infração com um adulto, em função da omissão do adolescente em revelar sua idade, é instituído um processo penal em uma das Varas Criminais ou em um dos Juizados Especiais, e só depois, de identificar que um dos réus é um adolescente, este processo é enviado à Vara da Infância e só então se inicia o Processo de Apuração Infracional.

Após, a autuação, o PIA deverá ser encaminhado ao Ministério Público (MP), de posse desse documento Promotor ou ouvirá o adolescente, de imediato, se ele estiver internado no CAJE, ou marcará o mais rápido possível uma audiência, o que se denomina oitiva informal. Nesta ocasião, se possível o promotor deverá ouvir os pais ou responsável, bem como, as testemunhas.

Caso o adolescente não compareça ao Ministério Público, este notificará os pais ou responsável para que apresentem o adolescente. Adotadas as providências descritas acima, o Promotor poderá **arquivar** os autos, conceder a remissão ou perdão ou fazer a representação contra o adolescente. A sugestão do promotor é feita a partir das circunstâncias e gravidade da infração e do histórico infracional do adolescente. Tanto ao se arquivar os autos ou ao conceder remissão, o processo é finalizado. Nos três casos deverá haver a concordância ou homologação do juiz.

Caso o promotor dê **parecer** a favor da representação, é elaborado o **Termo** de Representação. Após a inclusão do Termo de Representação no processo, o juiz marcará audiência. Na audiência, o Juiz ouvirá o adolescente, seus pais ou seu responsável e pode solicitar relatório psicossocial da equipe técnica, composta por psicólogos e assistentes sociais, que tem função de auxiliar o juiz conforme o artigo 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo 5). Com base no conteúdo da audiência, o

juiz pode conceder remissão, neste caso, ele dá **vista dos autos** ao Ministério Público para que um dos promotores elabore parecer e, após este procedimento, o juiz profere a decisão, constituindo a **sentença**.

Em caso de infração grave, o juiz poderá aplicar a medida socioeducativa de internação provisória ou medida de semi-internação. Nesta situação, se o adolescente não tiver advogado, o juiz nomeará defensor, marcando nova audiência e, podendo, solicitar relatório, que será realizado pela equipe de psicólogos ou assistentes sociais do estabelecimento de internação (CAJE) ou semi-internação (Unidade de Semi-liberdade). Caso o juiz decida pela **internação provisória** do adolescente, o prazo máximo para conclusão deste procedimento será de 45 dias.

Ao ser determinada a medida aludida acima, o advogado particular ou um dos membros da **Defensoria Pública** deverá apresentar **defesa prévia** e grupo de testemunhas. Após à audiência em que o juiz está de posse da defesa, dos depoimentos, do relatório psicossocial, o Ministério Público e a Defensoria têm dez dias para apresentar **alegações finais**. Após à apresentação desses documentos o juiz decide por sentença se o adolescente permanece internado ou semi-internado, ou se concede a remissão, ou uma medida socioeducativa menos grave. Nas duas últimas situações, o adolescente deve ser liberado imediatamente.

As medidas que podem ser aplicadas são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade. Na **Liberdade Assistida**, o adolescente é acompanhado pelo Orientador de medida socioeducativa, na maioria dos casos um psicólogo ou assistente social lotado no Centro de Desenvolvimento Social (CDS) das regiões administrativas do Distrito Federal (Plano Piloto, Guará, Taguatinga e outras). No caso da **Prestação de Serviços à Comunidade** o orientador da medida é algum funcionário da entidade (hospitais, Organizações não Governamentais, órgãos do governo e outras) onde o

adolescente cumpre a medida exercendo alguma atividade laboral, não podendo ultrapassar oito horas semanais. Além destas o Juiz poderá aplicar Medidas de Proteção, como por exemplo, o encaminhamento do adolescente ou sua família para tratamento médico, psicológico, matrícula na escola e outras.

Durante o cumprimento das medidas socioeducativas, o orientador deverá enviar relatórios acerca da situação escolar, familiar e social do adolescente. Quando a medida é cumprida satisfatoriamente, o juiz a revoga, isto é, anula a medida socioeducativa e determina o arquivamento do processo. Há outras situações em que o adolescente não é internado ou semi-internado, e, assim, a apuração do ato infracional é feita com o adolescente em liberdade e todos os passos anteriores são seguidos, porém não há um prazo para a finalização.

Os procedimentos para apuração de infração, além de serem regulados pelo Estatuto, podem ser ordenados por leis subsidiárias, como o Código Processual Penal, o Código Penal, Código de Processo Civil. (Seda, 1993)

PROCEDIMENTOS

1. Autorização para pesquisa:

O projeto de pesquisa foi encaminhado à Diretoria de Projetos Institucionais da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e recebeu o consentimento do Juiz para realização da presente pesquisa, com a ressalva de manter em sigilo a identificação dos adolescentes que fizessem parte dos processos a serem observados.

2. Técnica de amostragem para seleção dos processos:

Os Processos de Infração de Adolescente foram selecionados por meio de uma amostra de conveniência de acordo com os procedimentos descritos a seguir

Após o consentimento do Juiz para a realização da pesquisa, foi enviado memorando ao Supervisor da Seção de Informática da Vara da Infância, solicitando a lista dos processos registrados na Vara da Infância e da Juventude no ano de 2000. Dessa forma, duas listas foram disponibilizadas. A primeira continha o número total de processos registrados naquele ano, na qual foi verificada a existência de 3.485 (três mil e quatrocentos e oitenta e cinco) processos. Desta lista foram relacionados 577 (quinhentos e setenta e sete), com os respectivos números, tipo de infração e data do registro.

Segundo informações do supervisor da Seção de Informática, os processos foram escolhidos da seguinte maneira: ao SISTJ (Sistema de Controle Geral de Processos da 1ª. Instância do Tribunal de Justiça) foi dado o comando de selecionar os processos registrados nos primeiros (05) cinco dias dos 12 (doze) meses do ano de 2000.

A partir desta lista, o pesquisador selecionou 100 (cem) processos, obedecendo ao seguinte critério: seriam escolhidos os 10 (dez) primeiros processos distribuídos em cada um dos meses do ano de 2000 e que estivessem arquivados. Entretanto, não foram registrados processos nos primeiros cinco dias dos meses de novembro e dezembro daquele ano, logo, só foram considerados os dez primeiros processos registrados entre os meses de janeiro e outubro, resultando, assim, em 100 processos a serem observados.

3. Registro das informações dos processos:

Após a definição dos processos a serem observados, para cada processo foi determinado um número (P1 a P100) e indicado o número da caixa em que estavam alocados. Posteriormente à organização destas informações, cada processo era retirado de sua respectiva caixa, observado e recolocado no mesmo local.

4. Seleção dos documentos:

Após a observação de cinco processos, foram selecionados documentos considerados indispensáveis ao Processo de Ato Infracional, de acordo com o disposto na Seção V, do Capítulo III, do Título VI do Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir dessa seleção foram selecionados os seguintes documentos para observação e os seus respectivos órgãos e agentes:

Quadro 01 – Documentos gerados pelas Delegacias

Documento	Agente Responsável	Órgão	Sigla
Processo Comum de Apuração	Delegado	Delegacias Comuns	DP
Processo de Apuração de Ato Infracional ou PAAI	Delegado	Delegacia da Criança e do Adolescente	DCA

Quadro 02 – Documentos gerados em Varas Criminais

Documento	Agente Responsável	Órgão
Processo Penal	Juiz Criminal	Varas Criminais

Quadro 03 – Documentos gerados pelo Cartório da Vara da Infância

Documento	Agente Responsável	Órgão
Folha de Passagem do Adolescente	Diretor	Cartório da Vara da Infância
Termo de Entrega do Adolescente		
Ofícios		
Certidão de Arquivamento		
Vista à Promotoria da Infância e da Juventude		

Quadro 04 – Documentos gerados pelo CAJE

Documento	Agente Responsável	Órgão	Sigla
Ofícios	Diretor	Centro de Atendimento Juvenil Especializado	CAJE
Relatórios Psicossociais	Psicólogo e Assistente Social		

Quadro 05 – Documentos gerados pela Promotoria da Infância e da Juventude

Documento	Agente Responsável	Órgão
Termo de Oitiva	Promotores	Promotoria da Infância e da Juventude
Termo de Representação		
Termo de Remissão		
Cota Ministerial		
Parecer Ministerial		
Certidão de Marcação de Audiência		
Alegações Finais do Ministério Público		

Quadro 06 – Documentos gerados pela Assessoria da Vara da Infância e da Juventude

Documento	Agente Responsável	Órgão
Certidão de Marcação de Audiência com o Juiz	Juiz	Assessoria da Vara da Infância
Folha de Inspeção		
Sentença		

Quadro 07 – Documentos gerados pelos Centros de Desenvolvimento Social

Documento	Agente Responsável	Órgão	Sigla
Ofícios	Diretor	Centro de Desenvolvimento Social	CDS
Relatórios Psicossociais	Psicólogo Assistente Social		

Quadro 08 – Documentos gerados pelo Instituto de Criminalística

Documento	Agente Responsável	Órgão	Sigla
Laudos	Diretor	Instituto de Criminalística	IC

Quadro 09 – Documento gerado por Advogados Particulares

Documento	Agente Responsável
Defesa Prévia	Advogado Particular
Alegações Finais	

Quadro 10 – Documento gerado pela Defensoria Pública

Documento	Agente Responsável	Órgão
Defesa Prévia da Defensoria Pública	Defensor Público	Defensoria Pública
Alegações Finais da Defensoria		

5. Critérios de avaliação dos documentos:

Cada documento foi analisado de acordo com os quinze critérios descritos abaixo:

1. Celeridade

- 1.1. Na análise do documento
- 1.2. Na elaboração do documento.
- 1.3. Na remessa do documento
- 1.4. Na execução de ação determinada pela juiz
- 1.5. Na marcação da oitiva no Ministério Público
- 1.6. Na marcação da audiência com o juiz
- 1.7. No encaminhamento do processo de um órgão para o outro

2. Cumprimento de determinação judicial

3. Existência de Assinatura
4. Registro correto de data.
5. Existência de autorização judicial
6. Documento elaborado a partir de autorização judicial
7. Envio do documento
8. Fundamentação legal
9. Existência de Rasura
10. Legibilidade do documento
11. Elaboração da repetição ou não repetição
12. Clareza do conteúdo do documento
13. Completo ou incompleto
14. Integração entre órgãos
15. Presença da assinatura dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público nas Folhas de Inspeção.

6. Registro das informações dos documentos:

Os documentos relacionados nos Quadros 01 a 10 foram observados em cada um dos 100 processos e foi preenchido o Formulário 01 (Anexo 01). Na primeira coluna eram relacionados os documentos e a data da elaboração, na segunda coluna, o agente responsável e o órgão, na terceira, a avaliação do documento, se regular ou irregular.

Caso o documento fosse avaliado como irregular, na quarta era descrita o tipo de irregularidade e na quinta o artigo violado. Se o documento apresentasse mais de uma irregularidade, era considerada a relacionada á violação de prazos, isto é, falta de celeridade ou ao conteúdo, como fundamentação legal do documento. Para que o PIA fosse considerado irregular bastava que um documento se encontrasse irregular.

7. Artigos a serem analisados:

Os artigos considerados foram os artigos 101 a 128 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além do ECA, a pesquisa levou em consideração a legislação correlata: Código de Processo Penal, Código Processual Civil, o Provimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a Portaria 178 do Ministério Público da União.⁵

8. Organização dos dados:

Preenchimento do Formulário 02 (Anexo 01). Neste formulário foram resumidos os dados, alocando-se o número de processo e o total de documentos regulares e irregulares. Quando havia documentos irregulares, era especificado o tipo de irregularidade e o respectivo artigo violado.

LOCAL E MATERIAL PARA A OBSERVAÇÃO:

A coleta de dados foi realizada na sala do Arquivo, localizada nas dependências da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Na sala havia caixas contendo processos arquivados dispostas em dez armários, uma mesa e uma cadeira, as quais foram utilizadas para a observação dos documentos. Para o manuseio dos processos foram utilizadas luvas de látex e máscaras.

⁵ No Anexo 02 estão descritos os artigos citados.

RESULTADOS

1. Avaliação Geral dos processos:

Como apresentado, anteriormente, a avaliação se deu pela análise dos documentos que faziam parte de 100 processos. A partir dos resultados apresentados na Tabela 1, concluiu-se que 93% dos processos observados apresentaram algum tipo de irregularidade e, apenas, 7% eram completamente regulares. Tendo em vista estes resultados a partir da Seção número quatro, a análise foi focalizada na descrição das irregularidades, no que se refere a documentos, agentes e unidades responsáveis por estas e os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente violados decorrentes destas irregularidades.

Tabela 1. Avaliação geral dos processos

Característica dos Processos	Frequência	Porcentagem
Regular	07	7%
Irregular	93	93%

2. Avaliação dos documentos em cada processo:

Em cada processo foram analisados de 4 a 34 documentos, com uma média de 11,35 documentos. A frequência de documentos regulares variou entre 2 e 28, com uma média de 7,84. A frequência de documentos irregulares variou de 0 a 19, sendo em média 3,52 irregularidades em cada processo, conforme a Tabela 02:

Tabela 2. Avaliação dos documentos

Avaliação dos Documentos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Total de documentos avaliados em cada Processo	04	34	11,35	5,847
Documentos Regulares	02	28	7.84	4.373
Documentos Irregulares	00	19	3.52	2,819

3. Especificação dos documentos analisados:

Nesta seção, será apresentada a soma de cada tipo de documento analisado nos processos. Os Ofícios elaborados pelo Cartório da Vara da Infância foram os documentos que tiveram a soma mais alta, seguida dos Processos de Apuração de Ato Infracional (PAAI), da folha de passagem, certidão de arquivamento, sentença e remessa à Promotoria. Os ofícios elaborados por outros órgãos somaram 17.

Os processos foram iniciados por 03 Processos Penais e Processo Comum de Autuação, a maioria foram iniciados pelo Processo de Apuração de Ato Infracional. As comunicações de ocorrência foram 12 e houve 02 Boletins Informativos. A frequência de Termos de Remissão foi maior do que a de Termos de Representação, 32 e 52, respectivamente. Os termos de oitiva foram 36. Quanto ao pronunciamento dos Promotores nos processos houve 76 Cotas Ministeriais e apenas 07 Pareceres Ministeriais. Foram 59 marcações de audiência pelo Ministério Público e pela Assessoria. Foram observados 17 laudos do Instituto de Criminalística.

Quanto aos relatórios, 46 foram elaborados pelo Centro de Desenvolvimento Social (CDS) e 12 pelo Centro de Atendimento Juvenil e Educacional (CAJE), semelhante a este resultado foi a quantidade de relatórios elaborados pela equipe técnica, isto é, 13. Quanto às defesas, a maior parte foi feita pela Defensoria Pública, como pode ser observado foram 17 Defesas Prévias e 12 Alegações Finais. Apenas 3 defesas foram feitas por Advogado Particular. Em relação à inspeção nos processos, foram analisadas 48 Folhas de Inspeção (Tabela 03).

Tabela 3. Soma da frequência dos tipos de documentos observados nos PIAs.

Tipo de Documento	Soma
Processo de Apuração de Ato Infracional (PAAI)	95
Comunicação de Ocorrência	12
Boletim Informativo	2
Folha de Passagem	85
Termo de Representação	32
Termo de Remissão	52
Cota Ministerial	76
Parecer Ministerial	7
Ofícios do Cartório	127
Ofícios de Outros Órgãos	27
Marcação de Audiência	59
Laudo do Instituto de Criminalística	20
Termo de Oitiva	36
Relatórios do Centro de Desenvolvimento Social (CDS)	46
Relatórios do CAJE	12
Relatórios de Outros Órgãos	13
Defesa da Defensoria	17
Defesa de Advogado	3
Alegações Finais da Defensoria Pública	12
Alegações Finais da Promotoria	14
Folha de Inspeção	48
Termo de Entrega do Adolescente	13
Sentença	98
Remessa dos autos à Promotoria	86
Certidão de Arquivamento	99
Processo Penal	3
Processo Comum de Autuação	9
Total	343

4. Descrição das Irregularidades:

Nesta seção serão apresentados a frequência dos tipos de documentos irregulares, os órgãos e agentes responsáveis, bem como os artigos violados.

4.1. Tipos de Documentos Irregulares

A análise dos tipos de documentos irregulares, Tabelas 4 e 5 foi fundamentada nas percentagens de documentos irregulares em relação à soma de cada documento observado. Na Tabela 4 constam os documentos que apresentam entre 30% e 100% de irregularidades. Neste grupo de documentos, das Folhas de Inspeção observadas, 30% estavam irregulares, o mesmo foi verificado para os Laudos do Instituto de

Criminalística, para os Processos Comum de Apuração e para os Pareceres da Promotoria. Um pouco mais de 70% das marcações de audiência e dos Relatórios elaborados pelo CDS se encontravam irregulares. Por outro lado, quase 40% de todos os Relatórios elaborados pela Equipe Técnica exibiram irregularidades.

Na Tabela 5, constam os documentos que apresentam entre 6% e 30% de irregularidades. Os Termos de Oitiva, os PAAI e as Defesas Prévias apresentaram em torno de 30% de irregularidades. De todas as Certidões de Arquivamento e as Alegações finais da Defensoria, 25% mostraram irregularidades. Próximos a esta percentagem de irregularidades ficaram as dos Ofícios elaborados pelo Cartório e os Termos de Representação, isto é, 22%, e as Alegações Finais da Promotoria, 21%. 19% das sentenças observadas apresentavam irregularidade.

Ao observar os Relatórios do CAJE, 16 % apresentavam irregularidades, nas Cotas Ministeriais e os Ofícios de Delegacia esse índice decresce para 13% e 11%, respectivamente. Os documentos com menos irregularidades foram as Comunicações de Ocorrência, as Folhas de Passagem, as Remessas dos autos à Promotoria e os Ofícios elaborados CAJE, pelo CDS e pela Promotoria, nestes documentos as irregularidades variaram entre 4 % e 8%.

Tabela 4. Documentos entre 30 a 100% de irregularidades

Tipo de Documento	Percentagem de Irregulares
Processo Comum de Apuração	100
Parecer Ministerial	100
Laudo do Instituto de Criminalística	100
Folha de Inspeção	100
Marcação de Audiência	71,18
Relatório do CDS	71,71
Relatório da Equipe Técnica do Juiz	38,46
Termo de Remissão	34,6
Ofício do MP	33,3
Termo de Oitiva	33,3
PAAI	30,52
<i>Ofício da Delegacia</i>	30,0

Tabela 5. Documentos com menos de 30% de irregularidades

Tipo de Documento	Porcentagem de Irregulares
Defesa Prévia	29,40
Arquivamento	25,25
Alegações Finais da Defensoria	25,0
Ofício do Cartório da Vara da Infância	22,20
Ofício do CAJE	22,2
Termo de Representação	21,8
Alegações Finais do MP	21,42
Ofício do CDS	20,0
Sentença	19,38
Relatório do CAJE	16,6
Cota Ministerial	13,1
Comunicação de Ocorrência	8,33
Folha de Passagem	5,88
<i>Vista ao MP</i>	5,81

4.2. Tipos de Irregularidades

A Tabela 6 mostra que a categoria de irregularidades mais freqüente foi a falta de celeridade nos processos observados. Deste grupo a falta de celeridade na elaboração do documento foi a mais predominante, em torno de 40%. Em terceiro lugar, representando 11% das irregularidades está a Falta de Celeridade na Marcação de Audiência.

A porcentagem de outras categorias de irregularidades é apresentada na Tabela 7. A falta de assinatura dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria e do Ministério Público na Folha de Inspeção correspondeu a 14% das irregularidades. A ausência de documento, documento sem fundamentação legal, elaborado fora do prazo legal, documento que demonstra falta de integração da Promotoria, Vara da Infância e Defensoria, documento elaborado sem determinação judicial, documentos incompletos, confusos e ilegíveis representam entre 1,2 a 5% de Irregularidades.

Os tipos de irregularidades abaixo de 1% são: documento não assinado, documento sem data, documento rasurado, determinação judicial não cumprida,

documento sem Fundamentação por sugerir Medida Socioeducativa inexistente, documento repetido, documento enviado sem autorização do Juiz, documento com data errada.

Tabela 6. Percentagem dos tipos de falta de celeridade

Tipo de Irregularidade	Frequência	Percentagem
Falta de celeridade na elaboração do documento	133	38,8
Falta de celeridade na marcação de audiência	38	11,1
Falta de celeridade na remessa do processo	11	3,2
Falta de celeridade na remessa do documento	03	0,9
Falta de celeridade na análise do documento	02	0,6
Falta de celeridade na execução da determinação do juiz	01	0,3
Total	188	60,3

Tabela 7. Percentagem de outras categorias de irregularidades.

Tipo de Irregularidade	Frequência	Percentagem
Documento não assinado pelos membros da OAB/DEF/MP	47	13,7
Ausência de documento	19	5,5
Documento sem fundamentação	18	5,2
Documento elaborado fora do prazo legal	16	4,7
Falta de integração entre órgãos	09	2,6
Documento elaborado sem determinação judicial	08	2,3
Documento com informações confusas	08	2,3
Documento incompleto	07	2,0
Documento ilegível	04	1,2
Documento não assinado	03	0,9
Documento sem data	03	0,9
Documento rasurado	03	0,9
Documento repetido	03	0,9
Determinação judicial não cumprida	03	0,9
Documento sem fundamentação - Sugere MSE inexistente	02	0,6
Documento enviado sem autorização do juiz	01	0,3
Documento com data errada	01	0,3
Total	155	45,2

4.3. Órgãos responsáveis pelas irregularidades:

Conforme a Tabela 8, a Assessoria do Juiz, a Promotoria e o Cartório da Vara da Infância são os órgãos responsáveis por quase 67,6% das irregularidades. Os 30% de irregularidades restantes foram cometidas pela Delegacia da Criança do Adolescente, Centro de Desenvolvimento Social, pelo Instituto de Criminalística, Delegacia de Polícia Comum, Defensoria Pública, a Equipe Técnica do Juiz, pelo CAJE, Juizado Criminal e Advogados Particulares. Com relação a estes índices de irregularidade, dois terços foram cometidos pela Delegacia da Criança e do Adolescente e pelo Centro de Desenvolvimento Social.

Tabela 8. Frequência e percentagem de Irregularidades por Órgãos.

Órgãos Responsáveis	Frequência	Percentagem
Assessoria do Juiz	91	26,5
Ministério Público	77	22,4
Cartório da Vara da Infância	64	18,7
Delegacia da Criança e do Adolescente	31	9,0
Centro de Desenvolvimento Social	30	8,7
Instituto de Criminalística	20	6,1
Delegacia de Polícia Comum	11	3,2
Defensoria Pública	07	2,0
Equipe Técnica do Juiz	05	1,5
CAJE	04	1,2
Juizado Criminal	01	0,3
Advocacia Particular	01	0,3
Total	343	100,0

4.4. Agentes responsáveis pelas irregularidades:

O índice de irregularidades de Agentes Responsáveis corresponde ao índice de irregularidades dos órgãos. Assim, o Juiz da Vara da Infância, Promotor e Diretor do Cartório da Vara da Infância são responsáveis por quase 70% das irregularidades. Os delegados, Assistentes Sociais, Psicólogos, Diretores dos CDS, Defensor e Diretor do CAJE são responsáveis por 30% das irregularidades, com destaque para Delegados, responsáveis por um terço dessas irregularidades. Abaixo de 1% das irregularidades

estão o Supervisor da Equipe Técnica, Advogados e Juiz Criminal, como pode ser observado na Tabela 9.

Tabela 9. Frequência e percentagem dos agentes responsáveis pelas irregularidades

Agente Responsável	Frequência	Percentagem
Juiz da Vara da Infância	94	27,4
Promotor	75	21,9
Diretor Cartório	61	17,8
Delegado	39	11,4
Diretor do Instituto de Criminalística	20	6,1
Assistente Social	20	5,8
Diretor CDS	08	2,3
Psicólogo	07	2,0
Defensor	07	2,0
Diretor do CAJE	06	1,7
Supervisor da Equipe Técnica	03	0,9
Advogado	01	0,3
Juiz Criminal	01	0,3
Total	343	100,0

4.5. Artigos violados:

Nesta seção serão exibidos os artigos que foram violados pelos agentes e órgãos responsáveis pelos documentos que apresentaram irregularidades. Na tabela 10, estão descritas as frequências e percentagens de cada um deles.

Como pode ser visto na Tabela 10, o 4º artigo do ECA foi o que sofreu maior índice de violação por parte dos órgãos e agentes responsáveis pelos processos, em torno de 52%. Este artigo prevê que a criança e o adolescente devem ter precedência a atendimento nos serviços públicos. A soma das percentagens das irregularidades referentes ao artigo 152 foi de quase 30%. Este artigo prevê que a apuração de atos infracionais deve ter como base outras leis processuais pertinentes. No caso desta pesquisa foram transgredidos o Código Processual Penal, o Provimento Geral da Corregedoria e a Portaria 178 do Ministério Público da União.

Assim, 13,7% se referem ao Artigo 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, o qual regula as atividades dos Juízes. 5,2% das irregularidades reportam ao Artigo 93 do

mesmo provimento, o qual regula as atividades do Diretor do Cartório. Em relação ao Código Processo Penal o Artigo 160, que regula o prazo e a elaboração dos laudos, foi infringido em 4,1%. O artigo 500, o qual se refere aos prazos para Alegações finais e defesas prévia foi infringido em 2,6%. O artigo 251 refere-se à responsabilidade do Juiz nos processos penais e foi infringido em 1,2%.

O artigo 2º da portaria de número 178 do Ministério Público preceitua os comportamentos dos Promotores em relação aos procedimentos nos processos, e este foi infringido em 2,6%. 16,4% dos artigos violados é resultado da soma de outros artigos do ECA, a saber: artigo 117, 179, 205, 88, 183, 180, 104, 173, 177, 181, 101, 174 e 175.

O artigo 117, infringido em 3,2%, define o que é medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade. O artigo 179, o qual relaciona os documentos que devem estar presentes durante a audiência do adolescente na Promotoria, foi infringido em 2,9%. O artigo 205, 2,6% dos infringido, prevê que os documentos elaborados pela Promotoria devem ser fundamentados. O artigo 88 determina a integração operacional de Órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social e foi infringido em 2,3%.

O artigo 183, violado em 1,2%. Este artigo estabelece o prazo máximo para que o adolescente fique internado no CAJE, enquanto se elabora o procedimento de apuração de infração. O artigo 180, violado em 0,9%, apresenta as ações do promotor em relação ao cometimento de infração, isto é, promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou representar para aplicação de medida socioeducativa. O Artigo 181 define o conteúdo o Termo de Remissão e foi violado em 0,6%.

O artigo 101, transgredido em 0,3%, expõe os tipos de Medidas Protetivas que podem ser aplicadas aos adolescentes. Artigo 104, transgredido em 0,6%, explica que os menores de dezoito anos estão sujeitos às medidas previstas no ECA. O artigo 205

prescreve que os documentos da Promotoria devem ser fundamentados e 2,6% das infrações foram referentes a ele.

Os artigos 173, 174 e 176, responsáveis por 0,6%, 0,3% e 0,3% das violações. Respectivamente, descrevem os procedimentos de apuração de ato infracional. O artigo 173 define que documentos devem se elaborados no caso de flagrante. O artigo 174 expõe os procedimentos de liberação do adolescente quando está detido na Delegacia e o artigo 176 mostra os documentos que devem elaborados e encaminhados à Promotoria.

Tabela 10. Percentagem de artigos violados

Artigos Infringidos	Frequência	Percentagem
4º	179	52,1
152 - Artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF	47	13,7
152 - Artigos 93 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF	18	5,2
152 - Artigos 160 do Código de Processo Penal	20	5,8
117-PSC/DOAÇÃO	11	3,2
179	10	2,9
152 - Artigos 500 do Código de Processo Penal	09	2,6
152- Artigo 2º da Portaria 178 do Ministério Público	09	2,6
205	09	2,6
88	08	2,3
152 - Artigos 251 do Código de Processo Penal	04	1,2
183	04	1,2
180	03	0,9
104	02	0,6
173	02	0,6
177	02	0,6
181	02	0,6
101	01	0,3

5. Relação entre Artigos Violados, documentos irregulares e órgãos/agentes responsáveis:

Esta seção objetiva mostrar de que maneira as irregularidades presentes nos documentos violam os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Serão

relacionados os artigos 4º, 88, 101, 104, 117, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 183 e 205, e a frequência de documentos irregulares e órgãos responsáveis pelas irregularidades. Os artigos violados nas leis correlatas são: os artigos 160, 500 e 251 do Código de Processo Penal; o artigo 3º e 93 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o artigo 7º da Portaria 178 do Ministério Público da União.

A Tabela 11 expõe que a violação do artigo 4º está relacionada à falta de celeridade na: (a) elaboração de Processos de Apuração de Ato Infracional, (b) Comunicação de Ocorrência pela Delegacia da Criança e do Adolescente, e (c) nos Processos de apuração que tramitam nas Delegacias Comuns.

Tabela 11. Relação entre o artigo 4º do ECA, documentos irregulares e Delegacias

Artigo Violado	Documento Irregular	Órgão Responsável	
		DP	DCA
Artigo 4º	PAAI	0	23
	Processo Comum de Apuração	07	0
	Comunicação de Ocorrência	01	0
	Ofício da Delegacia	02	01

A Tabela 12 mostra que o artigo 4º foi violado pelos órgãos da Vara da Infância na elaboração dos seguintes documentos: (a) emissão da Folha de Passagem, ofícios elaborados e remessa dos autos ao Ministério Público pelo Cartório da Vara da Infância e da Juventude (VIJ); (b) Sentença e Marcação de Audiência pela Assessoria do Juiz; (c) relatórios psicossociais pela equipe técnica do Juiz e (d) Arquivamento dos processos pelo Cartório da VIJ. Nessa Tabela, também observa-se que o Ministério Público foi responsável por violação do artigo 4º no que se refere à Marcação de

Audiência, Termo de Oitiva, Termo de Remissão, Termo de Representação, Cotas e Pareceres.

Na Tabela 13 estão relacionados os documentos elaborados pelo CAJE e CDS que violaram o artigo 4º. Observa-se que há ofícios e relatórios irregulares para ambos os órgãos, destacando-se que a maior frequência de irregularidade está presente nos relatórios elaborados pelo CDS.

Tabela 12. Relação entre o artigo 4º do ECA, documentos irregulares e órgãos pertencentes à Vara da Infância e a Promotoria

Artigo Violado	Documento Irregular	Órgão Responsável			
		Cartório	Equipe Técnica do Juiz	Assessoria	MP
Artigo 4º	Folha de Passagem	04	0	0	0
	Ofício do Cartório da Vara da Infância	20		0	0
	Vista ao MP	03	0	0	0
	Relatório Psicossocial		03		
	Arquivamento	17	0	0	0
	Marcação de Audiência	0	0	24	16
	Termo de Remissão	0	0	0	04
	Termo de Representação	0	0	0	02
	Cota	0	0	0	06
	Parecer	0	0	0	02
	Termo de Oitiva	0	0	0	05

Tabela 13. Relação entre o artigo 4º do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Órgãos Responsáveis	
		CAJE	CDS
Artigo 4º	Ofício do CAJE	01	0
	Relatório do CAJE	01	0
	Ofício do CDS	0	01
	Relatório do CDS	0	32

A violação do artigo 88, conforme a tabela 14, mostra a falta de integração entre os órgãos e está exposta nos seguintes procedimentos: a) elaboração de Cotas e

Pareceres da Promotoria; b) Sentenças elaborados pela Assessoria do Juiz e c) formação de Relatórios pelo CAJE e Equipe Técnica do Juiz.

Tabela 14. Relação entre o artigo 88 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Órgão Responsável			
		Assessoria	Equipe Técnica	CAJE	MP
Artigo 88	Cota Ministerial	0	0	0	1
	Parecer Ministerial	0	0	0	1
	Sentença	4	0	0	0
	Relatório do CAJE	0	0	1	0
	Relatório da Equipe Técnica	0	1	0	0
	Relatório do CAJE	0	0	1	0

O artigo 101 foi violado pela Promotoria, tendo em vista que o promotor enviou ofício á Unidade de Atendimento, determinando o cumprimento de Medida Protetiva sem a homologação do Juiz. O artigo 104 fixa que os menores de dezoito anos estão sob o regime do ECA e foi observado que um dos Juizados Criminais e a promotoria não atentaram que os jovens estavam com mais de dezoito anos. Estas informações podem ser mostradas nas Tabelas 15 e 16.

Tabela 15. Relação entre o artigo 101 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Promotoria
<i>Artigo 101</i>	Ofício do MP	01

Tabela 16. Relação entre o artigo 104 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Promotoria	Juizado Criminal
Artigo 104	Processo Comum de Apuração	0	01
	Termo de Representação	01	0

O artigo 117, o qual apresenta a definição de medida de Prestação de Serviços à Comunidade, foi transgredido pela Promotoria, pela Assessoria do Juiz e pela Equipe Técnica, tendo em vista que foi sugerida por um dos Promotores, homologado pelo Juiz e executada pela Equipe Técnica uma medida definida de “Doação de cesta básica”, incluída como uma medida de Prestação de Serviços à Comunidade. No entanto, no artigo 117, não há referência a esta modalidade de medida socioeducativa, de acordo com a Tabela 17.

Tabela 17. Relação entre o artigo 117 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Assessoria	Equipe Técnica	Promotoria
Artigo 117	Termo de Remissão	0	0	05
	Sentença	05	0	
	Relatório da Equipe Técnica	0	01	

Na Tabela 18, é apresentado que o artigo 172 foi violado pela Delegacia comum, visto que não elaborou os documentos requeridos na apuração de ato infracional. Em outra apuração a DCA não liberou o adolescente conforme determinado no artigo 174 (Tabela 20). O artigo 173 foi infringido por uma das Delegacias de Polícia, pois não houve o encaminhamento dos documentos de apuração de infração para a DCA (Tabela 19).

Tabela 18. Relação entre o artigo 172 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	DP	DCA
Artigo 172	Processo Comum de Apuração	02	0

Tabela 19. Relação entre o artigo 173 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	DP	DCA
Artigo 173	PAAI	0	5

Tabela 20. Relação entre o artigo 174 do ECA, documentos irregulares, órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	DCA
<i>Artigo 174</i>	PAAI	01

Os artigos 176 e 177 também definem quais os documentos elaborados pela DCA devem ser enviados à Promotoria, para que esta tenha subsídios no prosseguimento dos procedimentos de apuração de Ato Infracional. Este dois artigos também são transgredidos pela DCA nos Processos de Apuração de Ato Infracional (Tabelas 21 e 22).

Tabela 21. Relação entre o artigo 176 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	DCA
<i>Artigo 176</i>	PAAI	01

Tabela 22. Relação entre o artigo 177 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	DCA
<i>Artigo 177</i>	PAAI	02

Os artigos 179, 180, 181 e 183 prescrevem os procedimentos que devem ser seguidos pela Promotoria, pelo Cartório e pelo Juiz para dar continuidade à apuração do Ato Infracional iniciada pela DCA e Delegacias Comuns. Nas Tabelas 23, 24, 25 e 26, todos os órgãos citados cometeram irregularidades nos documentos elaborados.

Tabela 23. Relação entre o a artigo 179 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	DCA	Cartório	Promotoria
<i>Artigo 179</i>	PAAI	1	0	0
	Folha de Passagem	0	02	0
	Marcação de Audiência	0	0	01
	Termo de Remissão	0	0	01
	Termo de Representação	0	0	01
	Cota Ministerial	0	0	01
	Termo de Oitiva	0	0	03

Tabela 24. Relação entre o artigo 180 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Assessoria	Promotoria
Artigo 180	Termo de Representação	0	02
	Sentença	01	0

Tabela 25. Relação entre o artigo 181 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Promotoria
Artigo 181	Termo de Remissão	01
	Termo de Representação	01

Tabela 26. Relação entre o artigo 183 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Assessoria
Artigo 183	Sentença	04

O artigo 205 preceitua que as manifestações da Promotoria devem ter fundamentação, este artigo foi violado em Termos de Remissão, Parecer e Termos de Oitiva, conforme pode ser visualizado abaixo:

Tabela 27. Relação entre o Artigo 205 do ECA, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Promotoria
Artigo 205	Termo de Remissão	07
	Parecer Ministerial	01
	Termo de Oitiva	01

As tabelas 28 a 29 mostram as violações referentes ao Código de Processo Penal. O artigo 160 do Código de Processo Penal foi violado exclusivamente pelo Instituto de Criminalística na elaboração de laudos, visto que não atendiam às condições estabelecidas no artigo, principalmente a não obediência do prazo legal de 10 dias para envio à Vara da Infância. O que, também, contribui para a falta de celeridade nos processos. Na elaboração de termos de Defesa e Acusação houve irregularidade, ferindo o artigo 500 do mesmo código, o qual estabelece o prazo de três dias para execução de

tais documentos. Essas violações foram cometidas pela Defensoria e Promotoria. O artigo 251 determina que Juiz deveria atentar para as irregularidades dos processos, o que não ocorreu em um ofício emitido pelo CAJE e em uma sentença.

Tabela 28. Relação entre o artigo 160 do Código de Processo Penal, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	IML
<i>Artigo 160 Do Código de Processo Penal</i>	Laudo do IML	20

Tabela 29. Relação entre o artigo 160 do Código de Processo Penal, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Promotoria	Defensoria
Artigo 500 Do Código do Processo Penal	Defesa Prévia	0	04
	Alegações Finais do MP	01	0
	Alegações Finais da Defensoria	0	03

Tabela 30. Relação entre o artigo 251 do Código de Processo Penal, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Assessoria	CAJE
Artigo 251 Do Código de Processo Penal	Ofício do CAJE	0	01
	Sentença	02	0

O Provimento Geral da Corregedoria foi violado em dois artigos o 3º e o 93. Em relação ao Artigo 3º, estas irregularidades foram mostradas nas Folhas de Inspeção, sendo responsável a Assessoria do Juiz. Em 100% das vezes, como mostrado na Tabela 4, as inspeções foram feitas apenas pelo Juiz, sem a participação dos membros da OAB, Defensoria e Promotoria. No que se refere ao artigo 93, os documentos sob a responsabilidade do Diretor de Secretaria devem estar em ordem, sem rasuras e dentro do prazo que o Juiz ou a Lei determinam, o que não é observado na remessa dos autos à Promotoria, à elaboração de Ofícios e no Arquivamento dos processos.

Tabela 31. Relação entre o artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Assessoria
<i>Artigo 3º Provimento Geral Da Corregedoria</i>	Folha de Inspeção	48

Tabela 32. Relação entre o artigo 93 do Provimento Geral da Corregedoria, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Cartório
Artigo 93 do Provimento Geral Da Corregedoria	Vista ao MP	02
	Ofício do Cartório da Vara da Infância	08
	Arquivamento	08

Por último, observa-se que o artigo 7º da Portaria de número 178 da Promotoria, o qual define que o promotor deve estar atento aos prazos e organização dos documentos, é violado nas alegações finais, nas cotas, pareceres e oitivas. As irregularidades estão relacionadas ao descumprimento de prazos legais, rasuras e falta de assinaturas nestes documentos, conforme Tabela 32.

Tabela 33. Relação entre o artigo 7º da Portaria 178 do Ministério Público, documentos irregulares e órgãos responsáveis

Artigo Violado	Documento Irregular	Promotoria
Artigo 7º da Portaria 178 Do Ministério Público	Alegações Finais do MP	02
	Cota Ministerial	02
	Parecer Ministerial	03
	Termo de Oitiva	03

DISCUSSÃO

A presente dissertação buscou analisar Processos de Infração de Adolescente como coleção de produtos de práticas culturais do sistema de justiça da infância e juventude. O foco foram as metacontingências referentes à apuração de infração de adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados desta análise mostraram de maneira global que houve superação do número de processos com irregularidades em relação aos processos regulares. Por outro lado, ao se comparar o número total de documentos que compôs cada processo, observou-se que em média os processos possuíam mais documentos regulares do que irregulares e a variabilidade de documentos regulares é maior do que a de documentos irregulares.

Verificou-se que maior número de documentos nos PIAs foram gerados pelas seguintes unidades: a Delegacia da Criança e do Adolescente, a Promotoria da Infância e Juventude, a Assessoria do Juiz e o Cartório da Vara da Infância e da Juventude (Tabela 03). Uma quantidade menor de documentos foi gerada pelas seguintes unidades: Defensoria Pública, a Equipe Técnica do Juiz e Juizados Criminais, as Delegacias de Polícia não especializadas, Centros de Desenvolvimento Social, Instituto de Criminalística e Advogados particulares.

A maior percentagem de documentos irregulares foi produzida pelas seguintes unidades: a Assessoria do Juiz e o Cartório da Vara da Infância, assim como, a Promotoria da Infância e da Juventude. A assessoria e o cartório são unidades hierarquicamente submetidas ao Juiz da Vara da Infância (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 1991), e nelas se encontraram a maior parte das irregularidades. O juiz é o responsável por administrar a Justiça, isto é, assegurar a efetividade da Lei (Silva, 1972). Especialmente, em relação ao Juiz da Vara da Infância há uma extensão desta responsabilidade, na medida em que houve uma mudança considerável no Estatuto em

relação aos procedimentos jurídicos com referência à delinquência infanto-juvenil. Anteriormente à vigência do Estatuto, o Código de Menores determinava que a principal função do Juiz da Infância e Juventude era a de restringir o comportamento ilegal da criança ou do adolescente, cabendo à Fundação de Assistência ao Menor (FUNABEM) cumprir o que era determinado por ele (Castro, 2002).

Ademais, de acordo com o fixado no Estatuto, o adolescente infrator deve ser inserido socialmente, por meio de condições adequadas de educação, assistência social, e ter acesso à lazer e profissionalização. Outra função primordial do Juiz da Vara da Infância é a imposição de punições a outras agências do governo, como à Secretaria de Segurança Pública e de Assistência Social, quando não oferecem condições adequadas para a inserção social do adolescente (Abreu, 1999). Em segundo, lugar o artigo 88, do Estatuto prescreve que é fundamental a integração entre os órgãos (Defensoria, Promotoria, Vara da Infância, Secretarias de Assistência Social e de Segurança Pública). De acordo com a Tabela 14, dentre os documentos em que há maior frequência de violação deste artigo são as sentenças. Nestes casos o Juiz elaborou uma sentença sem observar informações contidas em relatórios do CDS ou do CAJE e dos pareceres da Promotoria.

Aos promotores é atribuída a função de tomar iniciativa acerca de fatos de interesse coletivo, em função da qual deve elaborar documentos para a consecução de uma determinação legal. Em caso de matéria criminal, principalmente é a eles que competem dar início aos processos criminais (Silva, 1961/2004). Em se tratando de ato infracional, cabe a eles representar, isto é, acusar formalmente, ou conceder a remissão ao adolescente infrator, resultando em documentos, como marcação da oitiva informal (ou audiência), Termos de Representação e Termo de Remissão, conforme a Tabela 04, dentre estes documentos, cem por cento os pareceres elaborados apresentavam

irregularidades, as marcações de oitiva, em torno de setenta por cento, trinta por cento dos Termos de Oitiva, os Ofícios, Termos de Remissão e vinte e um por cento das alegações finais apresentavam irregularidades.

Estas irregularidades se referem à falta de celeridade, à falta de fundamentação, o não cumprimento dos prazos determinados em lei, mostrando pouca integração entre os outros órgãos (Tabelas 12, 14, 23.24,25, 27, 29 e 33). É importante ressaltar que Artigo 7º da Portaria 178 do Ministério Público prevê que aos promotores zelem pelos prazos processuais e mantenham os processos atualizados e em ordem, isto mostra que, além de violarem artigos do Estatuto, não cumprem o que é determinado para a própria categoria.

Embora a Defensoria Pública não tenha sido responsável pela maior parte das irregularidades, esta apresenta um importante papel para que o adolescente tenha suas garantias processuais asseguradas no artigo 111, incisos IV e II: “São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei, igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas testemunhas e produzir provas necessárias à sua defesa”. Tendo em vista que vinte e cinco por cento dos documentos elaborados para defesa do adolescente infrator, isto é, as Defesas Prévias e as Alegações Finais, foram elaborado fora do prazo (conforme a Tabela 11.2) e aliado ao fato de que apenas três documentos de defesa foram feitos por advogados particulares e vinte pela defensoria, é possível afirmar que as garantias processuais aludidas não estão sendo asseguradas de modo integral.

A Tabela 06 mostra que a metade das irregularidades observadas foi caracterizada pela falta de celeridade nos atos processuais dos PIAs. A falta de celeridade se relaciona á violação do artigo 4º do Estatuto, no qual determina a precedência do atendimento da criança e do adolescente nos serviços públicos.

Notou-se que a falta de celeridade estava presente em diferentes fases dos PIAs e envolveu diferentes agentes. Na fase inicial, observa-se atraso na elaboração do procedimento investigativo da infração; na descrição das infrações cometidas anteriormente pelo adolescente; no laudo que deve ser enviado pelo Instituto de Criminalística, o qual constitui uma importante prova documental para verificar a responsabilidade do adolescente na infração; no extenso intervalo entre as audiências realizadas pelos promotores e pelo juiz, e no atraso na elaboração dos relatórios das unidades responsáveis pelo acompanhamento da Medida Socioeducativa, tais como os Centros de Desenvolvimento, o Centro de Atendimento Juvenil e Educacional (CAJE) e a Seção de Medidas Socioeducativas (SEMSE), constituída pela equipe técnica do juiz.

Existe, também, a falta de celeridade na elaboração dos ofícios. Estes documentos são feitos a partir das determinações do Juiz a todos os órgãos como o CDS, CAJE, Delegacias e outros, neles são formulados solicitações e envio de respostas de um órgão para o outro. O atraso na sua elaboração impede que as determinações do Juiz sejam cumpridas em tempo hábil. Na fase final dos processos, também há morosidade, pois também se observa falta de celeridade no procedimento de arquivamento nos PIAs.

Outro tipo de irregularidade relevante é a falta de assinatura dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público nas Folhas de Inspeção. Em relação a todas as irregularidades, esta correspondeu a quatorze por cento com referência a todos os documentos de Folhas de Inspeção. Em nenhuma delas constava da assinatura destes agentes. Esse documento é resultado da inspeção obrigatória que o Juiz deve realizar a fim de verificar se os processos estão regulares em relação aos seguintes aspectos: numeração das folhas, prazos processuais, o cumprimento de despachos e decisões e situação geral dos processos. O juiz pode

solicitar que um advogado, um defensor e um promotor participem dessa inspeção. Este procedimento está prescrito no Artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria (Anexo 4).

A ausência de assinatura em todas as Folhas de Inspeção do advogado, do defensor e do promotor, pode indicar que não houve a participação daqueles agentes nas inspeções tendo como consequência o comprometimento da transparência nos atos processuais constantes nos PIAs. A participação destes agentes permitiria verificar as irregularidades nestes processos e o estabelecimento de consequências para o comportamento dos agentes responsáveis pelas irregularidades, tendo como efeito a efetiva aplicação da Lei.

A ausência de laudos ou atraso no envio pelo Instituto de Criminalística pode gerar nulidade processual, ou dificuldades para se averiguar se de fato o adolescente cometeu ou não a infração, o que fere os princípios de garantias processuais contidos no Estatuto. Essa irregularidade viola o artigo 160 do Código de Processo Penal (Anexo 4), em que é determinada a elaboração de laudo no prazo de dez dias.

Da mesma forma que os dois documentos anteriores, os Processos de Apuração gerados pelas Delegacias de Polícia não especializadas, isto é, que não são originados da Delegacia da Criança e do Adolescente, foram considerados irregulares em todos os PIAs observados. As irregularidades são a falta de celeridade de envio de Boletins de Ocorrência e depoimentos à Vara da Infância e da Juventude ou por não enviá-los à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA). Essa irregularidade mostra que ao se constatar que um dos criminosos é um adolescente, este pode não ter sido encaminhado à DCA, incorrendo em violação do Artigo 172 do Estatuto: “O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.”. A autoridade competente é o Promotor da Infância e da Juventude. Tal

irregularidade abre precedentes para violação do direito de proteção contra abusos e violência contra o adolescente nas Delegacias Comuns, além de impedir que DCA e, posteriormente, a Vara da Infância apurem devidamente a infração.

De todos os PIAs, 70% continham relatórios que foram enviados com atraso de até um ano, pelo Centro de Desenvolvimento Social. Estes deveriam informar a evolução do comportamento do adolescente quando é aplicado a ele a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, tendo função de Estímulos Discriminativos Verbais para o comportamento do Juiz. O relato destes profissionais acerca do comportamento do adolescente na comunidade e na escola permite ao Juiz concluir que não há necessidade de continuação da medida socioeducativa e arquivar o processo, ou aplicar uma medida protetiva, como por exemplo, o encaminhamento para tratamento psicológico para a família ou para o adolescente, ou até mesmo, aplicar uma medida socioeducativa mais grave, como a internação no CAJE por três anos.

A total falta de regularidade na elaboração dos laudos pelo Instituto de Criminalística e dos Processos de Apuração das Delegacias mostra a falta de controle do Estatuto sobre o comportamento dos delegados de Delegacias comuns e do Diretor do Instituto de Criminalística.

Para exemplificar as irregularidades podemos mostrar a seqüência de documentos irregulares no PIA 45, 35 e 65. No PIA de número 45, o Processo de Apuração da Infração (PAAI) pela DCA foi finalizada em um ano e dois meses. Ao ser enviado para o Ministério, este órgão, após quatro meses marcou a audiência para ouvir o adolescente e depois de quatro meses o juiz solicitou a parecer da Promotoria acerca da situação do adolescente.

No Processo 35, a Promotoria elaborou o Termo de Representação após um ano e cinco meses à autuação do Processo na Vara da Infância, cinco meses depois, o

Instituto de Criminalística enviou o laudo dos objetos roubados. E após nove meses ao envio do Processo de Apuração pela DCA a primeira audiência com o Juiz foi marcada. O juiz determinou a internação no CAJE e solicitou relatório psicossocial, no entanto, o Cartório não solicitou o relatório. Após dois meses foi realizada segunda audiência, em que o adolescente foi liberado. Após um mês, o Cartório solicitou relatório ao CAJE, e este informou que já havia enviado o relatório.

Próxima a esta data foi feita inspeção do processo, na qual não constava da assinatura do membro da OAB, do membro da Defensoria e do Ministério Público. As alegações finais da Promotoria estavam fora do prazo. Um dos promotores sugere a finalização do processo, tendo em vista que o adolescente atingira a maioridade penal. Isto é, estava com mais de 18 anos. O juiz, então, acolheu o parecer do Promotor e determinou o arquivamento do processo. Após seis meses o processo foi arquivado. A infração do adolescente foi cometida em 11/09/1998, a sentença foi dada em 19.12.01, ou seja, após três anos ao cometimento da infração.

No processo 65, a DCA levou onze meses para fazer a apuração do ato infracional, após quatro meses, o juiz marcou a primeira audiência. Passados os quatro meses é realizada a segunda audiência, depois uma terceira audiência é marcada, também, após quatro meses.

As alegações finais da defensoria foram feitas depois de quatro meses á audiência. Na sentença o juiz determinou que o adolescente cumprisse a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e solicita relatório para o CDS em dois meses. Após dois meses o cartório elaborou o ofício ao CDS, requerendo relatório. Após oito meses ao envio do ofício, o CDS enviou o relatório solicitado. O processo foi inspecionado, porém não houve menção a estas irregularidades e sem assinatura de um

dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Ao se observar estes exemplos e considerar os PIAs como resultado de contingências entrelaçadas e os documentos como resultado dos comportamentos de cada agente, conclui-se que estes agentes não estavam sob o controle do que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à apuração de atos infracionais.

Em função da ausência de controle do Estatuto sobre as práticas jurídicas analisadas, mostra que enquanto sistema cultural, o sistema de justiça infância e da juventude apresenta mais pontos fracos do que pontos fortes. E do ponto de vista de Glenn (1993), as fragilidades em um Sistema Cultural podem diminuir seus pontos fortes. Por exemplo, a aplicação correta de Medidas Socioeducativas e o cumprimento do prazo de permanência do adolescente no CAJE, quando lhe é aplicada a medida socioeducativa de Internação Provisória, acabam sendo sobrepujados pelo alto índice de irregularidades.

As irregularidades são produtos do entrelaçamento de contingências e neste estudo apresentam diferentes da consequência a longo prazo descrita na lei, isto é, a Proteção Integral da Criança e do Adolescente. A principal consequência é sobre o comportamento do adolescente infrator, visto que a falta de celeridade gera atraso no estabelecimento da consequência definida na lei, ou seja, a aplicação de medidas socioeducativas. Isto pode ser apoiado pela pesquisa feita em 2002 pela Seção de Medidas Socioeducativas, na qual foi constatado que quanto maior o intervalo entre a infração e a sentença, maior seria a probabilidade de que o adolescente viesse cometer uma nova infração.

Estas observações podem ser fortalecidas pela importância da contigüidade temporal para a seleção e estabelecimento de comportamentos (Matos, 1995; Medeiros, 2004) na medida em que a probabilidade do adolescente receber os benefícios da medida socioeducativa (como por exemplo, a inserção no sistema educacional ou no mercado de trabalho) é reduzida. De um ponto de vista analítico-comportamental, se a aplicação de uma medida socioeducativa tem função de conseqüente para modificação do comportamento do adolescente, e o intervalo entre o cometimento da infração (comportamento) e a aplicação da medida socioeducativa (conseqüência) é longo, conclui-se que provavelmente roubar, cometer homicídios e portar drogas, por exemplo, não serão substituídos por comportamentos de estudar e profissionalizar.

Com esta conclusão algumas hipóteses podem ser levantadas. Em Ciaralo (2004) foi demonstrado que em Processos de Infração de Adolescente da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, que apesar da doutrina de proteção integral ter sido formalmente substituída pela doutrina da situação irregular do menor, as práticas dos operadores no âmbito judiciário ainda se caracterizam pela doutrina da Situação Irregular do Menor. No âmbito judiciário, o foco dos operadores estava no ato infracional e pouco nas condições que o levaram a cometer a infração. Estes elementos, segundo a autora se vinculam ao Direito Retributivo do Código Penal.

Esta constatação sugere que embora o Estatuto preveja contingências tecnológicas, no que se refere às práticas jurídicas, e em última instância, que o comportamento dos agentes esteja sob o controle do Estatuto, estes agentes são controlados pela situação irregular e por um direito repressor. O predomínio do controle do Código Penal faz com que o adolescente receba o mesmo tratamento do adulto. O que é exemplificado pela violação do artigo 117 (Tabela 17), em que a Promotoria apresenta sugestão (a qual é homologada pelo juiz) de que o adolescente fizesse

“Doação de Cesta Básica no CAJE”, esta considerada como medida de Prestação à Comunidade. Contudo, no Estatuto, esta medida não inclui doação de alimentos, é um tipo de pena prevista no Código Penal. Em segundo lugar, as instituições jurídicas, policiais e de assistência social provavelmente não foram adaptadas, em suas estruturas físicas e de recursos humanos para a situação específica do adolescente infrator.

Porém existe um fator importante, ou seja, o aspecto discricionário da lei, já comentado no trabalho de Todorov e cols. (2004). Os enunciados do Estatuto são muito gerais quanto aos procedimentos para apuração de ato infracional, conseqüentemente, as decisões, pareceres e prazos acabem sendo ancorados no Código Processual Penal e no Código Penal (Abreu, 1999). Não existe na lei, por exemplo, a definição dos prazos para relatórios psicossociais e os comportamentos para a Equipe Técnica do Juiz, descritos no artigo 152 (anexo 05) são muito amplos.

Outro aspecto se vincula ao que se denomina “Crise do judiciário” apontada por Velloso (1998), caracterizada fundamentalmente pela falta de celeridade. O autor identifica algumas causas desta crise, como o aumento de processos, resultado da Constituição de 1988, na medida em que permitiu ao cidadão fiscalizar o poder público por meio de ajuizamentos judiciais; o número deficiente de juízes; a falta de apoio administrativo aos juízes, como insuficiência de recursos humanos e materiais, o excesso de formalidades processuais, gerando burocracia judicial. Isto geraria um acúmulo do número de processos, dilatando-se o tempo de elaboração dos procedimentos judiciais.

Aliadas a estes fatores, é a falta de investimento do Poder Judiciário na instituição de estruturas para o atendimento das demandas da infância e da juventude. O exemplo mais notável é a existência de apenas uma Vara da Infância para atender toda a população do Distrito Federal. Um número desproporcional se comparado ao de

outras varas. De acordo com a Lei de Organização Judiciária nº. 9.699 de 1998 (Anexo 04) existem vinte varas cíveis, e quinze varas criminais, oito Varas de Fazenda Pública e mais de dez Varas de Família. Isto mostra que a implementação de estruturas governamentais judiciárias relacionadas á garantia e proteção do patrimônio público e individual, como por exemplo, as ações de despejo, de falências e concordatas e cobrança de dívidas, são mais prioritárias do que à proteção da infância e juventude. Outrossim, as alterações da Lei de Organização Judiciária mostram que entre o ano de 1992 a 2003 foram implantadas varas nas Cidades de Samambaia, Paranoá e Santa Maria, porém nenhuma Vara da Infância foi criada neste período.

Estes resultados analisados do ponto de vista de práticas culturais, tal como no estudo de Nevin (2005) - no qual é feita uma análise da incongruência das políticas de crescimento das indústrias petrolíferas, os reforços individuais obtidos pela aquisição de automóveis movidos à gasolina e a preservação ambiental - sugere que qualquer tentativa de mudança de práticas culturais deve-se levar em consideração a importância das contingências imediatas e as de conseqüências a longo prazo.

Portanto, a fim de tornar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente na apuração de ato infracional mais eficaz, é importante que se analise o comportamento de cada agente do sistema judiciário e dos sistemas inter-relacionados, como o de segurança pública e de assistência social, uma das maneiras é que a criação de leis complementares ao Estatuto que estabeleçam prazos e especifiquem melhor o comportamento dos agentes. Outra mudança importante se relaciona às práticas de investimentos, no sentido de conduzi-los para execução de políticas públicas direcionadas ao sistema infanto-juvenil.

Esta dissertação, além de mostrar como se dá o entrelaçamento de contingências no sistema de justiça da infância e da juventude, permitiu mostrar de que modo a

Análise do Comportamento pode se vincular a outras disciplinas. Além do mais, acrescenta dados acerca da aplicação de leis no Brasil, como às pesquisas de Carlini e cols (2003) e de Garcia & Roselino (2004). Na primeira, foi realizada uma investigação sobre a influência da lei que regulamenta a propaganda de medicamentos psicoativos no Brasil nos anúncios de venda destes medicamentos e, na segunda, a avaliação da influência da aplicação da Lei de Informática sobre o desenvolvimento tecnológico e industrial brasileiro.

Outro aspecto importante é a oportunidade de levantar questões relacionadas a abordagem da Análise do Comportamento em fenômenos sociais e culturais, tanto no âmbito conceitual e metodológico, revigorando discussões mais antigas como as indicadas por Baer e cols. (1968), sobre as dimensões da aplicação da análise do comportamento. Neste artigo, o autor aponta para importância de não se focalizar apenas o comportamento inadequado, mas de se analisar todas as contingências que envolvem o organismo. Por outro lado, as sugestões de metodologias apresentadas por Pierce (1991) mostram como práticas culturais podem ser analisadas e investigadas.

Quanto ao conceito de metacontingência é importante ressaltar as reflexões acerca da necessidade de expansão do conceito de contingência (Kunkel,1991), além das reflexões feitas por Martone (2002) sobre o conceito de metacontingências na análise de problemas sociais e de Hobbs (2004) acerca das formas de coleta e generalização de dados do ponto de vista desse modelo teórico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu, C. J. I. de (1999). Estudo crítico ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Porto Alegre: Síntese Editora.

Andery, M.A.P. A e Sério, T. M.A. P. (1997) O conceito de metacontingência: afinal a velha contingência de reforçamento é suficiente. Em: R. A., Banaco, Sobre Comportamento e Cognição: Aspectos Teóricos, Metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista.. Santo André: ARBytes Editora

Baer, D. M., Riskey, T. R. e Wolf, M. M. (1968). Some current dimensions of applied behavior analysis. *Journal Applied Behavior Analyses*, 1, 91-97.

Bierrenbach, M. I. (2001) A idade de responsabilidade criminal dos adolescentes Em: Bierrenbach, M. I, Crisóstomo, E. C. R. T., Nunes, I. da C. e S. N., Silva, J. F. da.(Orgs.), *A Razão da Idade: Mitos e Verdades*. Brasília: Ministério da Justiça

Carlini, E. A. Galduroz, J. C. F e Mastroianni, P. de C. (2003). Influência da legislação sobre as propagandas de medicamentos psicoativos no Brasil. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. 25(3) [citado 02 Janeiro 2006], p.146-155. Disponível na World Wide Web: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

Castro, A. L. S. (2002). Os adolescentes em conflito com a lei. Em: M. N. dos S., Barros, M. de L. J., Contini e S.H., Koller (Orgs), *Adolescência & Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas* (pp.122-129). Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia.

Ciarallo, C. R. C. A. (2004) *A Justiça em Conflito com a Lei: Retratos do Adolescente no Processo Judicial*. Tese de Mestrado. Universidade de Brasília. Brasília

Código Penal Brasileiro (1940). Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Presidência da República.

De-Farias, A. K. C. R. (2005) Comportamento social: cooperação, competição e trabalho individual. Em: Abreu-Rodrigues, J e Ribeiro, M. R. (Org.), *Análise do Comportamento: Pesquisa, Teoria e Aplicação*. Porto Alegre: Artmed:

Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Edição Especial. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília.

Ferreira, R. B, Teixeira, A. M. S. e Verneque, L. P. S. (2003). Variações nos padrões culturais de relações familiares no contexto brasileiro: uma análise comportamental do papel da mulher. Em: H. de M. Sadi e N. M. dos S., Castro (Orgs). *Ciência do Comportamento: conhecer e avançar*. Vol. 13, pp. 112-116. Santo André: ESETec Editores Associados

Filho, N. D. M. e Milano, R. C. (1999) Da apuração de ato infracional e a responsabilidade civil da criança e do adolescente. Teoria e Prática. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito.

Foxall, G. R e Oliveira-Castro, J. M (2005) Análise do Comportamento do Consumidor. Em: Abreu-Rodrigues, J e Ribeiro, M. R. (Org.), *Análise do Comportamento: Pesquisa, Teoria e Aplicação*. Porto Alegre: Artmed:

Garcia, R. e Roselino, J. E. (2004). Uma avaliação da Lei de Informática e de seus resultados como instrumento indutor de desenvolvimento tecnológico e industrial. *Gestão e Produção*, 11, 177-185. Retirado em 02 Janeiro 2006 do Scielo (Scientific Electronic Library Online), <http://www.scielo.br/scielo>.

Geller, E. S. e Lehman, P. K. (2004) Behavior Analysis and Environmental Protection: Accomplishment and Potential for more. *Behavioral and Social Issues*, 2, 13-32.

Glenn, S.S. (1985). Some reciprocal roles between behavior analysis and institutional economics in post-darwian science. *The Behavior Analyst*, 8, 15-27.

Glenn, S.S. (1986). Metacontingencies in Walden Two. *Behavior Analysis and Social Action*, 5, 2-8.

Glenn, S.S. (1988). Contingencies and metacontingencies: Toward a synthesis of behavior analysis and cultural materialism. *The Behavior Analyst*, 11, 161-179.

Glenn, S. S. (1991). Contingencies and metacontingencies: relations among behavioral, cultural, and biological evolution. Em: Lamal, P. A. (Org.) *Behavioral Analysis of Societies and Cultural Practices* (pp. 39-73). New York: Hemisphere Publishing Corporation.

Glenn, S. S. (1993). Windows on the 21st. century. *The Behavior Analyst*, 16(2), 133-151.

Glenn, S. S. (2003). Selección en dos niveles en la evolución de la ciência. *Revista Latinoamericana de Psicología*, 35(3), 281-288.

Glenn, S.S. e Mallot, M. (2004). Complexity and selection: implications for organizational change. *Behavioral and Social Issues*, 13, 89-106.

Hobbs, S. (2004). Barriers to extrapolation? *Behavior and Social Issues*, 13, 116-118.

Ihering, R. V. (2004) A luta pelo direito. São Paulo: Martin Claret (Originalmente publicado em 1872).

Koerner, R e Saraiva, J.B., Volpi, M. (1998) Adolescentes privados de liberdade e normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal.. São Paulo: Cortez

Kunkel, J. H. (1991). Apathy and irresponsability in social systems. Em: Lamal, P. A. (Org.) Behavioral Analysis of Societies and Cultural Practices. New York: Hemisphere Publishing Corporation.

Lamal, P. A (1991a). Aspects of some contingencies and metacontingencies in the Soviet Union. Em: Lamal, P. A. (Org.) Behavioral Analysis of Societies and Cultural Practices. New York: Hemisphere Publishing Corporation

Lamal, P. A. (1991b) Three Metacontingencies in the Pre-Perestroika Soviet Union. *Behavior and Social Issues*, 1(1), 75-90.

Lamal, P. A. (1989) The impact of behaviorism on our culture some evidence and conjectures. *The psychological Record*, 39, 529-535.

Macedo, L. M. D. S. de (2004). Os Projetos de Lei Municipal sobre violência (1991 a 2003): Uma caracterização comportamental. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.

Malagodi, E. F.(1986). On Radicalizing Behaviorism: A Call for Cultural Analysis. *The Behavior Analyst*, 9(1), 1-17.

Martone, R. C. (2002). Podemos nos beneficiar do conceito de metacontingências na análise dos problemas sociais? Em: A. M. S. Teixeira, A. M. L. Sénéchal- Machado, N.M. dos S. de Castro, e S. D. Cirno (Orgs.). *Ciência do Comportamento: conhecer e avançar*, (pp.164-175) Santo André Esetec: Editores Associados.

Mattaini, M. A. (2004) Toward a Natural Science of Cultural Analysis. *Behavior and Social and Issues*, 13, 88-85.

Matos, M. A. (1993). Behaviorismo metodológico e behaviorismo radical Comunicação oral apresentada no II Encontro Brasileiro de Psicoterapia e Medicina Comportamental, Campinas, out/93. Versão revisada encontra-se publicada em: Bernard Rangé (org) *Psicoterapia comportamental e cognitiva: pesquisa, prática, aplicações e problemas*. Campinas, Editorial Psy, 1995.

Medeiros, J. G. & Silva, R. M. F. (2002) Efeitos de Testes de Leitura sobre a Generalização em Crianças em Processo de Alfabetização. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 15 (3), 587-602.

Moncada, L. S. C. de (2002) Ensaio sobre a Lei. Coimbra: Coimbra Editora.

Norton, W. (1997) Human Geography and Behavior Analysis: an application of behavior analysis to the explanation of the evolution of human landscapes. *The Psychological Record*, 47, 439-460.

Ordem dos Advogados do Brasil (2002). Discutindo a inimputabilidade da criança e do adolescente. *Revista Virtual de Direitos Humano*, 2(Março), 46-56.

Pierce, W. D. (1991). Culture and society: the role of behavioral analysis. Em: Lamal, P. A. (Org.) Behavioral Analysis of Societies and Cultural Practices (pp. 13-34). New York: Hemisphere Publishing Corporation.

Rakos, R. F. (1989) Socialism Behavioral Theory, and Egalitarian Society. *Behavior Analysis and Social Action* 7(2), 23-29.

Rakos, R. F. (1991) Perestroika, Glasnost, and internacional cooperation: a behavior analysis. *Behavior and Social Issues*, 1(1), 91-101.

Rakos (1992) Achieving the just society in the 21st. Century: What can Skinner Contribute? *American Psychologist*, 47(11), 1499-1505.

Rakos (1993) Propaganda as stimulus control: the case of the Iraqi Invasion of Kuwait. *Behavior and Social Issues*, 3(1 e 2), 35-62.

Rocha, M. de S. (2005) Fundamentos e Fronteiras da Sociologia Jurídica (Os Clássicos). São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.

Santos, E. P. da S. (2004).(Des) construindo a “menoridade”: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção categoria “menor”. Em: Brandão, E. P. e Gonçalves, H. S. (Orgs), Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Nau Editora.

Sêda, E. (1993) Construir o Passado ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente. Série Direitos da Criança 2. São Paulo: Malheiros Editores

Seção de Medidas Socioeducativas da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (2002). O perfil social dos jovens atendidos pela SEMSE. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Silva, De P. (1972) Técnica Forense e Prática Processual. Vol. 1 e 2. 5^a. Rio de Janeiro: Edição Forense

Silva, De P. (1961/2004). Vocabulário Jurídico. 25^a. Edição. Rio de Janeiro: Forense.

Skinner, B. F. (1981) Selection by consequences. *Science*, 213, 501-504.

Skinner, B. F. (1989). Ciência e Comportamento Humano. (J.C. Todorov; R. Azzi, trads). São Paulo: Martins Fontes (Originalmente publicado em 1953).

Todorov, J. C. (1987). A Constituição como metacontingência. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 7, 9-13

Todorov, J. C., Moreira, M., Prudêncio, M. R. A., & Pereira, G. C. C. (2004). O Estatuto da Criança e do Adolescente como metacontingência. Em: M.Z. S. Brandão, F. C. S. Conte, F. S. Brandão, Y. K. Ingberman, V. L. M. Silva & S. M. Oliani (Eds.), *Sobre comportamento e cognição: contingências e*

metacontingências, contextos sócio-verbais e o comportamento do terapeuta, Vol. 13 (pp. 44-51). Santo André: ESETec.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (1991). Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal. Lei nº 8.165. Brasília.

Veloso, C. M. da S. (1998). Do Poder Judiciário: como torna-lo mais ágil e dinâmico. *Revista de Informação Legislativa*, 35(138),75-87.

Vichi, C. (2004) Igualdade ou desigualdade em pequeno grupo: Um análogo comportamental de manipulação de uma prática cultural. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

Volpi, M (Org.). (2002) O Adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez.

ANEXO 1

Formulário 01

NÚMERO DO PROCESSO:				
Número, Nome e Data do Documento	Órgão Responsável pelo Documento	Cargo do Responsável pelo Documento	Avaliação do Documento: Regular ou Irregular	Artigo Violado

Formulário 02

Número do Processo	Total de Documentos Regulares	Total de Documentos Irregulares	Descrição da Irregularidade	Descrição do Artigo Violado

ANEXO 02

1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4º ARTIGO:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunidade.

Parágrafo Único – A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância
- b) Precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública
- c) Preferência da formulação e na execução das políticas sociais públicas
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

ARTIGO 7º:

“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

ARTIGO 88:

“Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. “

ARTIGO 101:

“Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.”

ARTIGO 104:

“Art. 104”. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. “

ARTIGO 110:

“Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.”

ARTIGO 111

“Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

“VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.”

ARTIGO 117:

“Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.”

ARTIGO 152:

“Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.”

ARTIGO 173:

“Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.”

ARTIGO 174:

“Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública. “

ARTIGO 176:

“Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.”

ARTIGO 177:

“Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.”

ARTIGO 179:

“Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.”

ARTIGO 180:

“Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa. “

ARTIGO 181:

“Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.”

ARTIGO 183:

“Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.”

ARTIGO 205:

“Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.”

2. ARTIGOS DE LEIS CORRELATAS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1. Código Processual Penal

ARTIGO 160:

“Art. 160 - Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados”.

“Parágrafo único - O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.”

ARTIGO 251:

“Art. 251 - Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.”

ARTIGO 500:

“Art. 500 - Esgotados aqueles prazos, sem requerimento de qualquer das partes, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, para alegações, sucessivamente, por 3 (três) dias:

I - ao Ministério Público ou ao querelante;

II - ao assistente, se tiver sido constituído;

III - ao defensor do réu.”

2.2. Portaria nº 178 de 21/03/2000 do Ministério Público da União

“Seção 01 – Das atribuições comuns das Promotorias Criminais de Brasília”.

Art. 2º - É dever do Promotor:

VI – zelar pelos prazos processuais

XLVIII - manter os documentos dos autos em ordem e atualizados.”

2.3.Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ARTIGO 3º:

“Art. 3º Os juízes devem realizar inspeção ordinária anual entre os meses de fevereiro e março, que compreenderá todos os processos em tramitação, livros, pastas e instalações da vara.

§ 1º Na inspeção, será verificada a regularidade do processo, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - numeração das folhas dos autos;

II - prazos processuais;

III - publicações;

IV - cumprimento dos mandados expedidos;

V - existência de ofícios não respondidos e de precatórias não devolvidas;

VI - despachos e decisões ainda não cumpridos; e

VII - situação geral do processo.

§ 2º A situação de cada processo será anotada em modelo padronizado, a ser juntado aos autos.

§ 3º A ata de inspeção, contendo todos os elementos pormenorizados, deverá ser encaminhada à Corregedoria até o final do mês de abril.

§ 4º O juiz oficiará ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil - DF e à Assistência Judiciária do Distrito Federal para, querendo, acompanharem a inspeção.

§ 5º Nas varas criminais, serão dispensados de inspeção direta os inquéritos policiais

baixados às delegacias de polícia e os processos transitados em julgado, cuja carta de sentença tenha sido remetida à Vara de Execuções Criminais, os quais deverão ser mencionados na ata de inspeção.”

ARTIGO 93:

“Art. 93. Aos diretores de secretaria, além dos demais deveres inerentes aos servidores em geral, compete:

- I - manter sob seu controle, devidamente atualizada, pasta contendo todos os atos baixados pela Corregedoria, Presidência, Vice-Presidência, Conselho Especial, Conselho da Magistratura e juízo ao qual estejam subordinados;
- II - conservar os livros prescritos em lei ou recomendados pela Corregedoria devidamente regularizados e escriturados;
- III - executar os atos processuais nos prazos estabelecidos em lei;
- IV - distribuir os serviços da vara, superintendendo e fiscalizando sua execução;
- V - organizar e manter em ordem o serviço da vara, de modo a permitir a localização imediata de autos, papéis e livros;
- VI - manter a vara aberta e em funcionamento durante o horário de expediente;
- VII - cumprir e fazer cumprir as ordens e decisões judiciais;
- VIII - remeter mensalmente à Corregedoria a frequência dos servidores lotados na vara, controlando-a diariamente.
- IX - abrir a correspondência oficial endereçada à vara e ao juiz, quando por este autorizado;
- X - fornecer àqueles chamados a juízo atestado de comparecimento para justificação junto a empregadores ou órgãos públicos;
- XI - permanecer na vara, ausentado-se apenas quando nela estiver presente quem

legalmente os substitua;

XII - afixar, em local visível e de fácil acesso, pauta do expediente diário do juízo remetida à publicação e outros expedientes;

XIII - verificar, periodicamente, a regularidade das cargas e vistas, adotando as providências necessárias para que os autos sejam devolvidos no prazo legal, certificando, sempre, qualquer irregularidade encontrada;

XIV - certificar a interposição de recurso e a devolução dos autos fora do prazo legal, fazendo imediata conclusão ao juiz;

XV - encaminhar ao Serviço Médico, em caráter reservado e com autorização do juiz, o nome do servidor que apresentar transtorno psicológico capaz de afetar sua capacidade laborativa;

XVI - inserir no sistema informação relativa a Agente beneficiado pela aplicação de pena restritiva de direitos ou multas, para os fins previstos no art. 76, § 2º, II, da Lei nº 9.099, de 1995;

XVII - encaminhar os mandados para distribuição, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de sessenta dias da audiência, observada a regra do art. 241 do Código de Processo Civil, ressalvados os casos urgentes;

XVIII - adotar como regra a via postal na comunicação dos atos processuais, utilizando-se dos oficiais de justiça estritamente nos casos previstos em lei;

XIX - informar ao juiz, trimestralmente, sobre os depósitos judiciais, inclusive quanto à situação dos processos a que se referem;

XX - providenciar o depósito e elaborar o relatório de que trata o art. 31 deste Provimento;

XXI - expedir certidão de penhora de bens imóveis, para fins de cumprimento do disposto no § 4º, do art. 659, do Código de Processo Civil;

XXII - providenciar a juntada de petições e documentos protocolizados, no prazo máximo de quarenta e oito horas, salvo os casos que reclamem apreciação imediata pelo juiz;

XXIII - solicitar a devolução dos mandados enviados para cumprimento sempre que a diligência tiver se tornado inútil ou incabível;

XXIV - inserir no sistema de informática dados que reflitam a situação do andamento dos processos, abstendo-se de uso de códigos ou quaisquer expedientes capazes de comprometer a real estatística da vara;

XXV - comunicar ao juiz quaisquer irregularidades materiais ou funcionais praticadas por servidores;

XXVI - prestar informações e expedir certidões referentes a atos ou termos de processos sob sua guarda, observado o disposto no art. 155 do Código de Processo Civil;

XXVII - fazer as comunicações ao Serviço de Registro de Distribuição nos casos previstos neste Provimento;

XXVIII - zelar para que as intimações do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam feitas pessoalmente;

XXIX - comunicar ao Serviço Geral de Custas a redistribuição de processos, para fins do repasse previsto no art. 171;

XXX - zelar para que nos alvarás de soltura constem, além da transcrição da ordem judicial, o número do inquérito policial e a incidência penal;

XXXI - autenticar documentos; e

XXXII - encaminhar ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição, observando o disposto no art. 137 deste Provimento.”

ANEXO 3

Alegações Finais: São razões que as partes encerram, argüindo nulidades, analisando os depoimentos, os documentos, os laudos periciais. São dirigidas ao juiz, buscando convence-lo da procedência da tese sustentada pelo alegante – da acusação, da defesa.

Arquivamento: Ato pelo qual o juiz, em casos de processos criminais, manda arquivar aquele que julga improcedente, prescrito ou que, por qualquer outro motivo, se veja em condições de ser estancado ou paralisado definitivamente.

Boletim de Informações: Peça do processo de apuração de infração que contém todos os dados relativos ao adolescente e às infrações cometida

Cartório: È o ofício onde se escrevem, se processam e se passam os atos e papéis de natureza judicial ou forense, ordenados ou sob dependência das autoridades judiciais.

Cota Ministerial: pronunciamento escrito de advogados, membros do Ministério Público e representante do fisco nos autos de um processo que vão com vista a eles por ordem judicial.

Certidão: Documento passado por funcionário que tem fé pública (escrivão, tabelião, etc.), e no qual se reproduzem peças processuais, escritos constantes de suas notas, ou se certificam atos e fatos que eles conheçam em razão do ofício.

Correição: é a diligência procedida pelo corregedor no exercício de suas atribuições para fiscalizar os cartórios de sua jurisdição, examinando processos e livros, e determinando o que for de direito e justo para o bom andamento da Justiça e dos serviços que lhe são inerentes.

Defesa Prévia: produção inicial de fatos ou dedução de argumentos apresentados por uma pessoa em oposição ao pedido numa causa ou acusação.

Defensoria Pública: É instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, daqueles necessitados que comprovarem insuficiência de recursos. A assistência jurídica da Defensoria é gratuita e integral.

Direito Processual Penal: Formula as regras para as ações de natureza penal, ou seja, para evidenciar a responsabilidade de um crime e impor a devida pena.

Direito Penal: Complexo de regras e princípios que definindo e classificando os crimes, assinala as penas, fixando a sua justa aplicação

Flagrante Delito: Evidência do crime, quando ainda o agressor ou criminoso está cometendo, ou quando, após sua prática, pelos claros vestígios, de o ter cometido, é surpreendido no mesmo local.

Laudo: decisão ou parecer ou relatório dos peritos

Inspeção Judicial: investigação levada a questão em juízo, a pedido do juiz, do MP, ou das partes. (CPC, Art. 440/443)

Ministério Público: Inclui todas as promotorias

Ofício: Na técnica de correspondência: entende-se o escrito emanado de uma autoridade pública, em que se faz uma comunicação acerca de qualquer assunto, de ordem administrativa, ou se dá uma ordem.

Parecer: É manifestação de uma opinião acerca de um fato. Opinião de um jurisconsulte a respeito de uma questão jurídica, a qual, fundada em razões de ordem doutrinária ou legal, conclui para uma solução, que dever ser aplicada a um caso específico.

Práticas Jurídicas: soma de regras instituídas pelos usos e costumes para a prática ou execução dos atos forenses, autorizada pelas leis processuais

Procedimento Jurídico: atuação em juízo, no que se refere ao autor, réu, juiz que segue os trâmites que lhe foram traçados pela lei processual.

Processo Comum de Apuração: processo instaurado nas Delegacias Comuns para apuração de crimes cometidos por adultos.

Processo Penal: processo constituído a partir do cometimento de crime por adulto e autuado em Varas Criminais

Promotoria: Função ou cargo do Promotor, bem como, a repartição ou o departamento, em que funciona, geralmente com funções criminais.

Sentença: designa a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida a sua jurisdição. Assim, toda sentença, importa num julgamento, seja quando implica numa solução dada à questão suscitada, ou quando, se mostra uma resolução de autoridade que a profere.

Termo: ato escrito no processo para fixação de medidas ordenadas e cumpridas, ou para registro de fatos processuais.

Termo de Declaração: registro do relato do adolescente acerca da infração a que está sendo acusado

Vista dos autos: entrega de autos a fim de que o interessado, depois de ver o que neles contém, se pronuncie como lhe competir.

ANEXO 4

LEI Nº 8.407, DE 10 DE JANEIRO DE 1992

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e § 1º, 9º; 18; com o acréscimo dos incisos IX e X e seu § 2º; 25, incisos V e VI; 34, §§ 2º, 4º e 5º; 35, inciso II e § 4º; 44, § 1º; 45 e §§ 1º e 2º; 49, com o acréscimo de um § 1º e remuneração de seu parágrafo único para § 2º; 60, parágrafo único; 61, caput; 67; 71; 75 e 78, inciso I, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Conselho Especial;
- III - o Conselho de Magistratura;
- IV - os Tribunais do Júri;
- V - os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- VI - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VII - os Juízes de Direito dos Territórios;
- VIII - os Juízes de Paz do Distrito Federal;
- IX - os Juízes de Paz dos Territórios;
- X - Auditoria e Conselho de Justiça Militar.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal compõe-se de trinta e um Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O Tribunal divide-se em duas Câmaras Cíveis e duas Criminais e em sete Turmas, sendo cinco Cíveis e duas Criminais.

Seção II

Da Competência do Conselho Especial das Câmaras e das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a organização, competência e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, das Câmaras e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

IX - Circunscrição Judiciária de Samambaia:

- a) três Varas Cíveis;
- b) três Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) três Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito;
- d) um Tribunal do Júri;

X - Circunscrição Judiciária de Paranoá:

- a) uma Vara Cível;
- b) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

§ 2º As áreas de Jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Paranoá correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Guará e Cruzeiro na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

LEI Nº. 9.699, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

Texto republicado no DOU de 10 de setembro de 1998

Altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios e cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, com as modificações de seus incisos e parágrafos; o art. 25, acrescido do inciso VII; e o art. 33, acrescido dos artigos 33-A a 33-F, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I - Varas com competência em todo o Território do Distrito Federal:

- a) oito Varas de Fazenda Pública;
- b) uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) uma Vara de Execuções Criminais;
- d) uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) uma Vara de Registros Públicos; (NR)
- e-A) duas Varas de Precatórias;
- f) uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;
- g-A) Auditoria Militar;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) vinte Varas Cíveis; (NR)
- b) sete Varas de Família;
- c) uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) um Tribunal do Júri;
- e) oito Varas Criminais; (NR)
- f) três Varas dos Delitos de Trânsito;
- f-A) dez Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
- f-B) cinco Varas dos Juizados Especiais Criminais;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) cinco Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) um Tribunal do Júri;
- d) três Varas Criminais; (NR)
 - d-A) uma Vara dos Delitos de Trânsito;
 - d-B) cinco Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
 - d-C) três Varas dos Juizados Especiais Criminais;

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) três Varas de Família, Órfãos e Sucessões; (NR)
- c) duas Varas Criminais;
- d) um Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito; (NR)
 - d-A) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
 - d-B) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais;

V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;
 - b-A) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;

b-B) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

a) uma Vara Cível;

b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

b-A) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;

b-B) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;

b-C) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais;

VII - Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

a) uma Vara Cível; (NR)

a-A) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

a-B) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;

a-C) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

a) três Varas Cíveis;

b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

c) cinco Varas Criminais;

d) um Tribunal do Júri;

d-A) cinco Varas dos Juizados Especiais Cíveis;

d-B) três Varas dos Juizados Especiais Criminais;

IX - Circunscrição Judiciária de Samambaia:

- a) três Varas Cíveis;
- b) três Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) três Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito;
- d) um Tribunal do Júri;
- d-A) três Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
- d-B) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais;

X - Circunscrição Judiciária do Paranoá:

- a) uma Vara Cível;
- b) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;
- c-A) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
- c-B) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais;

X-A - Circunscrição Judiciária de Santa Maria:

- a) uma Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;
- c) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
- d) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal correspondem às das respectivas Regiões Administrativas, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Guará I e II, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília; a de Águas Claras na Circunscrição Judiciária de Taguatinga; a do Recanto das Emas na Circunscrição Judiciária de Samambaia; e a de São Sebastião na Circunscrição Judiciária do Paranoá. (NR)

§ 2º-A. Ocorrendo a criação de Regiões Administrativas, estas permanecerão sob a área de jurisdição da Circunscrição Judiciária da qual tiver sido desmembrado o território respectivo."

"Art. 25.

VII - a execução das penas e o acompanhamento das condições da suspensão do processo, na forma da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, inclusive se decorrentes do cumprimento de Carta Precatória."

LEI Nº 10.801, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e nº 9.699, de 8 de setembro de 1998.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º e 18 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, modificada pelas Leis nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992 e nº 9.699, de 8 de setembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de 35 (trinta e cinco)

desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O Tribunal funciona em Tribunal Pleno e pelo seu órgão especial denominado Conselho Especial, em Conselho da Magistratura e em Conselho Administrativo e divide-se em 4 (quatro) Câmaras, sendo 3 (três) Câmaras Cíveis e 1 (uma) Criminal, e em 8 (oito) Turmas, sendo 6 (seis) Turmas Cíveis e 2 (duas) Criminais.

§ 2º A Presidência das Turmas e a das Câmaras será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

....." (NR)

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a organização, competência e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, do Conselho Administrativo, das Câmaras e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional." (NR)

"Art. 18.

.....

X-A - (revogado);

XI – Circunscrição Judiciária de Santa Maria:

- a) 1 (uma) Vara do Tribunal do Júri;
- b) 1 (uma) Vara Criminal;
- c) 2 (duas) Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- d) 2 (duas) Varas Cíveis;
- e) 2 (duas) Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
- f) 2 (duas) Varas dos Juizados Especiais Criminais.

.....

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá transformar, mediante resolução, quaisquer Varas já criadas e não-instaladas, de acordo com as necessidades, de modo a melhor atender a demanda pela prestação jurisdicional." (NR)

ANEXO 5

ARTIGO 7º:

“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

ARTIGO 94:

“As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.”

ARTIGO 95:

“As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.”

ARTIGO 96:

“Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.”

ARTIGO 97:

“São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.”

ARTIGO 150:

“Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

ARTIGO 151:

“Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.”

ARTIGO 152:

“Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.”

ARTIGO 228:

“Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.”

